



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-172783/2006-000-00-00.0

REQUERENTE : CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGINGA

REQUERIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

DESPACHO

Preliminarmente, determino a reatuação, a fim de que conste como Requerido Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA.

Trata-se de Pedido de Providências requerido pela Exma. Sra. Dra. Cecy Yara Tricca de Oliveira, Juíza Titular da MM. Vara do Trabalho de Itapetinga, que comunica a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a ausência de resposta por parte do Banco Banespa às determinações judiciais de bloqueio dos valores.

Notifique-se o Requerido, remetendo-lhe cópia do Ofício de fl. 2 e do presente despacho, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 2 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-173669/2006-000-00-00.1

REQUERENTE : MARCO ANTONIO FOLEGATTI DE REZENDE - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

REQUERIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

DESPACHO

Preliminarmente, determino a reatuação, a fim de que conste como Requerido "Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.".

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo Ex.mo Sr. Dr. Marco Antonio Folegatti de Rezende, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de São João da Boa Vista. Comunica o descumprimento, por parte de Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Agência nº 0222, das reiteradas ordens de transferência de numerário emanadas daquele MM. Juízo nos autos do processo nº RT-00649-2003-034-15-00.7.

Notifique-se o Chefe do Departamento Jurídico do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., remetendo-lhe cópia do Ofício de fls. 02/03 e da documentação de fls. 14/36, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 2 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-173723/2006-000-00-00.9

REQUERENTE : MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO - JUIZ AUXILIAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.

DECISÃO

Preliminarmente, determino a reatuação, a fim de que conste como Requerido "Banco Bradesco S.A.".

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo Ex.mo Sr. Dr. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz Auxiliar da MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília. Comunica o reiterado descumprimento, por Banco Bradesco S.A., Agência nº 3684-6, da determinação de bloqueio e transferência de numerário nos autos do processo nº RT-00655-2001-001-10-00.9, em que figuram como partes Robson Carneiro Borges e ASE Distribuidora Ltda.

Mediante o despacho de fls. 84/85, o Chefe do Departamento Jurídico do Banco Bradesco S.A. foi notificado a manifestar-se sobre as alegações expendidas pelo MM. Juízo Requerente.

Em resposta (fls. 87/89), o Banco Bradesco S.A. asseverou, em síntese, que em momento algum pretendia furto a cumprimento das determinações emanadas da MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília, atribuindo o não-atendimento às ordens de bloqueio e transferência de numerário a "lamentáveis desencontros de informações".

Aduziu que o CNPJ indicado nas ordens de penhora e bloqueio enviadas pelo MM. Juízo Requerente não corresponderia a CNPJ da empresa executada, o que fez com que o sistema daquela instituição financeira não reconhecesse o número da conta corrente da Reclamada.

Por derradeiro, alegou que, de toda sorte, os autos da ação trabalhista que renderam ensejo aos fatos relatados no presente Pedido de Providência foram, inclusive, arquivados, tendo em vista a extinção da execução.

Conforme a certidão de fl. 99, o MM. Juízo Requerente ratificou tais assertivas, informando o cumprimento das ordens judiciais objeto do Pedido de Providências ora em exame.

Extinta a execução, considero não remanescer providência a ser tomada por esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dê-se ciência ao Ex.mo Sr. Dr. Juiz Auxiliar da MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-175127/2006-000-00-00.9

REQUERENTE : STELLA MARIS LACERDA VIEIRA - JUÍZA DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

REQUERIDO : UNIBANCO S.A.

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Providências requerido pela Exma. Sra. Dra. Stella Maris Lacerda Vieira, Juíza da MM. 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Comunica que o Unibanco S.A. descumpriu a ordem judicial de bloqueio e transferência de valores, relativa ao Processo nº 01079/2005-017-03-00.4 (solicitação Bacen-Jud nº 20060000246538). Isso porque, não obstante ter bloqueado o valor de R\$ 177,31 na conta da Empresa Celtra Construções Elétricas LTDA., o Requerido não o transferiu para a conta do Reclamante Wilson Siqueira dos Santos.

Notificado a manifestar-se (fl. 69), o Requerido, mediante a petição de fls. 70/72, informa que eventuais falhas ocorrem em razão de receber cerca de nove mil ordens diárias de bloqueio e transferência de valores.

Aduz, outrossim, que a situação já foi regularizada, uma vez que efetuou depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal na quantia de R\$ 177,31, encontrando-se o referido valor à disposição da MM. 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte desde 02/01/2007. Junta comprovante de depósito judicial trabalhista à fl. 74.

O Requerido logrou demonstrar suas alegações.

Em verdade, o comprovante de depósito judicial trabalhista, acostado à fl. 74, prova a transferência do valor bloqueado na conta da Empresa, qual seja, R\$ 177,31, para a conta da MM. 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Ante o exposto, demonstrado pelo Unibanco S.A. o cumprimento da ordem judicial de bloqueio e transferência de valores, relativa ao Processo nº 01079/2005-017-03-00.4 (solicitação Bacen-Jud nº 20060000246538), não há providências a tomar.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Dra. Juíza Stella Maris Lacerda Vieira e ao Requerido.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-176195/2006-000-00-00.7

REQUERENTE : FRANCISCO ROBERTO ERMEL - JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

REQUERIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

DESPACHO

Por intermédio do Ofício SECG-PROC. Nº 0034/2007 (fl. 15), esta Corregedoria-Geral enviou ao Exmo. Sr. Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, Dr. Francisco Roberval Ermel, cópia do despacho de fl. 14, no qual se solicitam esclarecimentos a respeito do CNPJ da Requerida.

Consoante a certidão de fl. 16, o Exmo. Sr. Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR não se manifestou.

Importante destacar que tal informação mostra-se essencial para análise do presente pedido de providências, pois há controvérsias a respeito de a qual CNPJ se referiria o bloqueio judicial, constante nos autos do processo nº 0211/2001-019-09-00.4.

Ante o exposto, constatada a ausência de manifestação do Requerente, interessado na solução da questão, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz Francisco Roberto Ermel.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-176197/2006-000-00-00.7

REQUERENTE : MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA - JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

DECISÃO

Preliminarmente, determino a reatuação, a fim de que conste como Requerido "Banco Bradesco S.A.".

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pela Ex.ma Sra. Dra. Margarida Alves de Araújo Silva, Juíza Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa. Comunica o descumprimento, por Banco Bradesco S.A., Agência nº 0493, da determinação de transferência de numerário, bloqueado por aquele MM. Juízo mediante solicitação Bacen-Jud nº 2005353790, realizado nos autos do processo nº RT-00701-2005-001-13-00.7.

Mediante o despacho de fl. 13, o Chefe do Departamento Jurídico do Banco Bradesco S.A. foi notificado a manifestar-se sobre as alegações expendidas pelo MM. Juízo Requerente.

Em resposta (fls. 14/16), o Banco Bradesco S.A. asseverou, em síntese, que em momento algum pretendia furto a cumprimento das determinações emanadas da MM. 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, atribuindo o não-atendimento às ordens de bloqueio e transferência de numerário a "lamentáveis desencontros de informações".

Argumentou que os ofícios solicitando a transferência dos valores bloqueados possivelmente foram extraviados, tendo em vista o grande volume de papéis a ser distribuído às agências e departamentos competentes.

Aduziu que, de toda sorte, "os valores bloqueados já foram devidamente transferidos à disposição do Juízo" (fl. 15).

Conforme a certidão de fl. 20, o MM. Juízo Requerente ratificou tal assertiva, informando o pagamento do débito em discussão no Pedido de Providências ora em exame.

Desse modo, considero não remanescer providência a ser tomada por esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à Ex.ma Sra. Dra. Juíza Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-176336/2006-000-00-00.0

REQUERENTE : ALEX COSTA PASSOS

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Providências requerido pelo advogado Alex Costa Passos, em face da demora injustificada do julgamento do Processo nº 01179/2003-312-02-00.7, em que contendente com VASP - Viação Aérea de São Paulo S.A.

Alega o Requerente que o referido Processo foi distribuído à Exma. Sra. Dra. Cíntia Táffari, Juíza Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP, há mais de 3 (três) anos e 5 (cinco) meses, sem que tenha havido, até a data do protocolo deste Pedido de Providências, a entrega da prestação jurisdicional.

Assevera, por outro lado, que requereu à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a adoção de medidas cabíveis ante o ocorrido, sem, contudo, obter êxito.

Afirma que, após ter sido oficiada por duas vezes, a Exma. Sra. Dra. Juíza Cíntia Táffari decidiu, depois de 2 (dois) anos e 5 (cinco) meses, reabrir a instrução processual para a realização de perícia contábil. Considera, pois, vulnerados os artigos 5º, XXXIV e LXXVIII, 37, caput, e 93, II, alíneas "c" e "e", e XII, todos da Constituição Federal.

Entende, portanto, o Requerente, pelos fatos detalhados em seu Pedido, que a Exma. Sra. Dra. Juíza Cíntia Táffari incorreu em infração disciplinar e ilícito penal, caracterizado pelo retardamento indevido de ato de ofício, para satisfação de interesse ou sentimento pessoal.

Solicita, assim, que: i) sejam examinados, à luz dos artigos 389 e 404 do Código Civil, todos os danos causados pela falta da prestação jurisdicional; ii) sejam adotadas todas as providências necessárias à resolução célere do mencionado Processo e à apuração de irregularidades dos serviços judiciais e auxiliares e das serventias; e iii) seja instaurado processo administrativo disciplinar.

Em obediência ao Despacho de fls. 20/21, a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho expediu Ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Corregedor-Regional do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região requerendo informações.

Pelo Ofício TRT2/CR-1105/2006 (fls. 23/24), o Exmo. Sr. Dr. Décio Sebastião Daidone, Juiz Corregedor-Regional do Eg. Segundo Regional, esclareceu que: a) autuou o pedido do Requerente como representação; b) solicitou informações à Exma. Sra. Dra. Juíza Cíntia Táffari; e c) requisitou os autos do Processo nº 01179/2003-312-02-00.7 para correição específica.

Constata-se, portanto, que a pretensão do Requerente, no sentido de que sejam tomadas providências junto a Juiz de Vara do Trabalho, **refoge ao âmbito de atuação** desta Corregedoria-Geral. Isso porque tal pretensão insere-se na competência da Corregedoria-Regional do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a teor do que dispõe o artigo 21, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN.

Ante o exposto, nos termos do Regimento Interno (artigos 5º e 6º) e da Consolidação dos Provimentos, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **não** há providências a tomar.

Dê-se ciência ao Requerente.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-176754/2006-000-00-00.1

REQUERENTE : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providência requerido por Valeo Sistemas Automotivos Ltda., no qual informa a ocorrência de várias constrições de contas bancárias de sua titularidade, por bloqueio "on line", determinadas pela Justiça do Trabalho, não obstante a existência de uma conta única, cadastrada desde setembro de 2004 no Sistema Bacen-Jud.

Pretende seja efetivamente utilizada a conta única cadastrada, qual seja, a de nº 01468464, agência 001, Banco Citibank S.A.

A Requerente foi notificada, por meio do Despacho de fl. 13, para que fornecesse maiores detalhes acerca do fato delineado, como por exemplo, os valores e datas dos bloqueios "on line" realizadas.

Ocorre que não houve qualquer manifestação da Requerente desde 18/12/2006, conforme atesta a Certidão de fl. 49.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-176854/2006-000-00-07

REQUERENTE : SÉRGIO CARDOSO E SILVA - JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA

REQUERIDA : TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino a reatuação, a fim de que conste como Requerida "TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.".

O Exmo. Sr. Dr. Sérgio Cardoso e Silva, Juiz Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba, comunica a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que "TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda." (CNPJ nº 60.924.040/0001-51) não manteve numerário suficiente à realização do bloqueio "on-line", determinado na conta única cadastrada nº 1063482, agência 0813 do Banco Unibanco.

Notifique-se a Requerida, remetendo-lhe cópia do Ofício de fl. 2, dos documentos de fls. 14/15 e do presente Despacho, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 21 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-176875/2006-000-00-06

REQUERENTE : LÁVIA LACERDA MENENDEZ - JUÍZA DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

REQUERIDA : TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

D E C I S Ã O

A Exma. Sra. Dra. Lúvia Lacerda Menendez, Juíza da MM. 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, informa a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que "Transbank - Segurança e Transporte de Valores Ltda." (CNPJ nº 66.624.792/0001-83) não manteve numerário suficiente na conta única cadastrada no sistema Bacen-Jud.

Notificada, à fl. 8, a Requerida manifestou-se no sentido de que, na data da ordem judicial de bloqueio de valores (20/10/2006), a conta única cadastrada (nº 396799, agência 0734 do Banco Itaú) encontrava-se provida de saldo.

O documento juntado às fls. 26/37 revela-se hábil a demonstrar que a Empresa-Requerida atende aos termos do Ofício nº 1094/2006, fl. 8, comprovando a existência de saldo suficiente para o bloqueio judicial na exata data do protocolo da ordem de bloqueio (20/10/2006 - fl. 03).

Considero, pois, provada a existência de numerário apto a satisfazer a demanda judicial.

Ante o exposto, não vislumbro razão a justificar a aplicação do art. 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Dra. Juíza Lúvia Lacerda Menendez e à Requerida.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-177194/2006-000-00-03

REQUERENTE : MAURÍCIO MIGUEL ABOU ASSALI - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

REQUERIDA : PONTO ÔMEGA CENTRO DE CUIDADOS INFANTIS S/C LTDA.

D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências mediante o qual o Exmo. Sr. Dr. Maurício Miguel Abou Assali, Juiz da MM. 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, comunica não haver logrado êxito na tentativa de bloqueio de numerário em conta bancária cadastrada no sistema Bacen-Jud por Ponto Ômega Centro de Cuidados Infantis S/C Ltda. (CNPJ nº 52.576.428/0001-80).

Sucede, todavia, que, conquanto o Exmo. Sr. Dr. Juiz da MM. 1ª Vara do Trabalho de São Paulo noticie a existência de conta cadastrada no sistema Bacen-Jud, conforme certidão de fl. 06, a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho informa que a empresa Ponto Ômega Centro de Cuidados Infantis S/C Ltda. não possui conta cadastrada para a realização de penhora "on line".

Diante do exposto, nada há a ser decidido por esta Corregedoria. Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da MM. 1ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 02 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-177195/2006-000-00-03

REQUERENTE : LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO - JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

REQUERIDA : SOTELPA HOTÉIS LTDA.

D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências requerido pelo Exmo. Sr. Dr. Lourival Barão Marques Filho, Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu. Comunica que não logrou êxito no bloqueio de valores, para fins de penhora "on-line", determinado na conta bancária cadastrada no Sistema Bacen-Jud (Banco Bradesco S.A., Agência nº 3187, conta nº 00902357) por SOTELPA HOTÉIS LTDA. (CNPJ nº 76.517.317/0001-61).

A Requerida, notificada a manifestar-se (fl. 8), deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, conforme certidão de fl. 9.

Na espécie, o detalhamento de ordem judicial para bloqueio de valores (fl. 3) demonstra a insuficiência de saldo, na data da ordem judicial (13/11/2006), na referida conta cadastrada.

Constata-se, portanto, que não resultou observada por SOTELPA HOTÉIS LTDA. a exigência de manutenção, na conta cadastrada no Bacen-Jud, de numerário suficiente para satisfazer o aludido bloqueio judicial, relativo ao Processo nº 01837/2003-658-09-00.4.

Ante o exposto, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta da Requerida (CNPJ nº 76.517.317/0001-61), nos termos do caput do artigo 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se, por fim, que é facultado à Requerida postular o recadastramento dessa ou de outra conta, a teor do que dispõe o artigo 59, §§ 1º e 2º, da mencionada Consolidação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Lourival Barão Marques Filho e à Requerida.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-177354/2006-000-00-06

REQUERENTE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

REQUERIDA : CTIS INFORMÁTICA LTDA.

D E C I S Ã O

O Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF comunica a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que não logrou êxito no bloqueio e transferência de valores, determinado na conta única cadastrada no Sistema Bacen-Jud (Banco do Brasil S.A., Agência nº 3307, conta nº 19135) por "CTIS Informática LTDA." (CNPJ nº 01.644.731/0001-32).

A Requerida, notificada a manifestar-se (fl. 10), deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, conforme atesta a certidão de fl. 11.

Na espécie, o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores com ações selecionadas, anexado à fl. 4, demonstra a insuficiência de saldo, na data da ordem judicial (21/09/2006), na referida conta cadastrada.

Do mesmo modo, o "recibo de protocolamento de ordem judicial de reiteração para bloqueio de valores" (fl. 06) revela, mais uma vez, a insuficiência de numerário, na data de 23/11/2006, na mencionada conta.

Ante do exposto, não observada por "CTIS Informática LTDA." a exigência de manutenção, na conta cadastrada no Bacen-Jud, de numerário suficiente para satisfazer o aludido bloqueio judicial, relativo ao Processo nº 09097/2006-006-10-00.3, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta da Requerida (CNPJ nº 01.644.731/0001-32).

Saliente-se que é facultado à Requerida postular o recadastramento dessa ou de outra conta, nos termos do art. 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília e à Requerida.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-177578/2006-000-00-06

REQUERENTE : PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA - MM. JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

REQUERIDA : TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

D E S P A C H O

Por meio do Ofício SECG 0064/2007 (fl. 11), a Corregedoria-Geral concedeu à TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. o prazo de 10 (dez) dias a fim de que se pronunciasse, caso quisesse, sobre o Ofício de fl. 3, mediante o qual a Exma. Juíza da MM. 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, Dra. Viviane Célia Ferreira Ramos Correa, comunica que a Requerida não manteve saldo suficiente para a realização de bloqueio na conta bancária cadastrada junto ao Bacen-Jud.

Consoante atesta a certidão de fl. 12, a Empresa, embora notificada (fl. 11), não se manifestou no prazo fixado.

A ausência de manifestação por parte da Requerida, no que tange ao aludido Ofício de fl. 3, impõe, em princípio, o descadastramento de sua conta no Bacen-Jud. Todavia, no caso, não é a solução que se adota.

Com efeito, mediante o Despacho proferido nos autos do Pedido de Providências nº 177617/2006-000-00-04, a Corregedoria-Geral já apreciou a mesma alegação, relativamente à mesma Requerida, e determinou o descadastramento, por insuficiência de saldo, da conta nº 40000416, do Banco Nossa Caixa S.A., Agência 1005, cadastrada para acolhimento de penhora "on-line".

Eis o teor da v. decisão:

"Por meio do Ofício de fl. 10, esta Corregedoria-Geral concedeu à TRANSEGURO BH - Transportes de Valores e Vigilância Ltda. o prazo de 10 (dez) dias a fim de que se pronunciasse, caso quisesse, sobre o Ofício de fl. 4, mediante o qual a MM. Juíza da Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, Dra. Viviane Célia F. Ramos Correa, informa que a Requerida não manteve saldo suficiente para a realização de bloqueio na conta bancária cadastrada junto ao Bacen-Jud.

Consoante atesta a certidão de fl. 11, a Empresa, embora notificada (fls. 10), não se manifestou, no prazo fixado.

Ante o exposto, não observada pela Requerida a exigência de manutenção de recursos suficientes, na conta cadastrada no Bacen-Jud, para satisfazer o aludido bloqueio judicial, relativo ao Processo nº 00404/2006-015-03-00.0, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta da Empresa, nos termos do art. 59, 'caput', da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho."

Ante o exposto, conclui-se pela perda de objeto do Pedido de Providências em discussão, cabendo, tão-somente, assinalar que é facultado à Empresa postular o recadastramento dessa ou de outra conta, após o período de 6 (seis) meses, contados da publicação da mencionada decisão no Diário da Justiça, consoante o disposto no § 1º do art. 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à Exma. Juíza da MM. 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Dra. Viviane Célia Ferreira Ramos Correa, e à Empresa.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-177737/2007-000-00-00.0

REQUERENTE : NILTON BATTISTI

D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências requerido pelo advogado Dr. Nilton Battisti, em face da demora injustificada do retorno dos autos da Ação Trabalhista nº 4717/2001 à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Joinville.

Notícia que é procurador de mais de dezena de reclamantes que contendem contra a Malharia Manz Ltda. em demandas que tramitam há mais de cinco anos, pensados aos autos da Ação Trabalhista nº 4717/2001.

Informa que todas as vezes que compareceu à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho, pretendendo obter acesso aos autos do processo em tela, recebe como resposta que estão no gabinete do magistrado. Alega que não lhe é revelado quando os autos retornarão à Secretaria.

Solicita providências para que os autos da Ação Trabalhista nº 4717/01 sejam deixados em secretaria para que possa tomar conhecimento de todos os atos processuais praticados.

Salienta, por outro lado, que em dezembro de 2006 requereu à Corregedoria do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a adoção de medidas cabíveis ante o ocorrido. Colaciona, em anexo, fotocópia da decisão da MM. Juíza Corregedora no tocante ao fato relatado.

A Exma. Sra. Dra. Maria do Céu de Avelar, Juíza Corregedora do Eg. Tribunal do Trabalho da Décima Segunda Região, por meio do Expediente nº 53/2006 (fls. 62/64), registrou que o ora Requerente não teve obstado seu direito de acesso aos autos da Ação Trabalhista nº 4717/2001. Realçou que os autos da referida ação têm sido conclusos em face da complexidade da demanda e do grande número de reclamantes envolvidos.

Destaco que houve resolução do referido Expediente, e posterior arquivamento do pedido de providência no âmbito do Eg. Regional (fls. 62/64).

Constata-se, prontamente, que a pretensão do ora Requerente refoge à esfera de atuação desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Isso porque compete à Corregedoria Regional do Eg. Tribunal do Trabalho da 12ª Região exercer a direção e disciplina dos órgãos e serviços que lhe forem subordinados, conforme o disposto no artigo 21, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Dê-se ciência ao Requerente.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 02 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-177758/2007-000-00-00.9

REQUERENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

REQUERIDA : JUÍZA DA 15ª VARA DO TRABALHO DE LORENA/SP

D E C I S Ã O

Preliminarmente, determino a reatuação do presente Pedido de Providências, para que conste como Requerida a Juíza da 15ª Vara do Trabalho de Lorena/SP.

A Exma. Sra. Juíza da MM. 15ª Vara do Trabalho de Lorena-SP, Dra. Débora Wust de Proença, por intermédio do Ofício nº 980/2006, requereu informações ao Banco Nossa Caixa S.A. a respeito da transferência para a conta corrente do Exequente de apenas R\$ 5.977,29 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), ante o bloqueio no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme a ordem judicial de número de protocolo 20060000560260.

Banco Nossa Caixa S.A. informa que "a operação de transferência gerou a incidência de CPMF, no valor de R\$ 22,71 (vinte e dois reais e setenta e um centavos)" (fl. 03), e que tal quantia foi deduzida do valor do bloqueio judicial, pois não havia saldo suficiente para cobrir a contribuição. Apresenta, então, Pedido de Providências no sentido de informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que "os Magistrados não estão atentando para o dispositivo que autoriza o Banco a fazer o desconto do CPMF antes do cumprimento das ordens de transferência" (fl. 02).

Cumpram-se os artigos 12, § 8º, do Regulamento do BACEN-JUD 2.0, determina expressamente:

"Os tributos decorrentes do cumprimento da ordem de transferência serão suportados pelo réu/executor. Na insuficiência de recursos disponíveis, o valor desses tributos será deduzido da quantia a ser transferida." (grifo nosso)

Constata-se, então, que, se a conta bloqueada não detém numerário suficiente para cobrir o pagamento da contribuição, o Banco deverá descontar o valor da CPMF do montante a ser transferido.

Nas hipóteses de transferência de valores, a CPMF é automaticamente cobrada pela instituição bancária, em face da ocorrência de movimentação financeira.

Desse modo, determino que a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho oficie ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com a cópia desta decisão, para que oriente os juízes daquela circunscrição no sentido de observarem o disposto no artigo 12, § 8º, do Regulamento do BACEN-JUD 2.0.

Notifique-se o Requerente.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 03 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
PROC. N°TST-PP-177816/2007-000-00-00.6

REQUERENTE : DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE - JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 2ª REGIÃO

REQUERIDA : C & A MODAS LTDA.

D E C I S Ã O

O Exmo. Sr. Juiz Corregedor do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região apresenta Pedido de Providências no sentido de analisar o expediente que lhe foi encaminhado pelo Exmo. Sr. Juiz da MM. Segunda Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo-SP, Dr. Pedro Rogério dos Santos, que comunica a ausência de saldo suficiente na conta bancária cadastrada da C & A Modas Ltda. (CNPJ nº 45.242.914/0001-05), de nº 60007845, Agência nº 0689, mantida no Banco ABN AMRO REAL S.A.

Compulsando os autos, constata-se que, na reiteração de bloqueio judicial nº 20060000882692, de 22/11/2006, incidindo sobre todas as contas bancárias da Requerida, houve o cumprimento integral da penhora, nos termos da certidão de fl. 08.

De toda sorte, importante reiterar à Requerida a necessidade de manter saldo na conta cadastrada junto ao BACEN-JUD 2.0, nos termos do artigo 59 da Consolidação dos Provimentos desta Corregedoria-Geral, sob pena de descadastramento.

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que dê ciência desta decisão às partes.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N°TST-PP-179254/2007-000-00-00.4

REQUERENTE : CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPO - JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

REQUERIDA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

D E S P A C H O

A Exma. Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de União da Vitória, Dra. Cláudia Mara Pereira Gioppo, comunica a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, após a protocolização de duas solicitações, não logrou êxito no bloqueio de valores, para fins de penhora "on-line", determinado na conta bancária cadastrada, nº 3031004, agência 3180 - Banco do Brasil, no Sistema Bacen-Jud pela PETROS (CNPJ nº 34.053.942/0001-50).

Notifique-se a Requerida, remetendo-lhe cópia do Ofício de fl. 2, dos documentos de fls. 3, 4, 5, 6, 7 e deste Despacho, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 21 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N°TST-PP-179496/2007-000-00-00.3

REQUERENTE : JOSÉ LEITE DE LACERDA

ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

REQUERIDA : MAGDA KERSUL DE BRITO - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E C I S Ã O

A Dra. Cynthia Gateno, advogada de José Leite de Lacerda nos autos do processo nº 019411/1997-053-02-00.7, apresenta pedido de providências pugnando pela intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho junto ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, no sentido de impelir a Juíza do Trabalho, Dra. Magna Kersul de Brito, a analisar os embargos de declaração interpostos, uma vez que desde 13/10/2005 não há pronunciamento sobre o mencionado recurso.

Constata-se, prontamente, que a pretensão da Requerente **refoge ao âmbito de atuação** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Compete à Corregedoria Regional do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região exercer a direção e a disciplina dos órgãos e serviços que lhe forem subordinados, conforme dispõe o artigo 21, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN.

De todo modo, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que oficie, com cópias da petição de fl. 02 e desta decisão, o Exmo. Sr. Juiz-Corregedor do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para análise do pleito.

Dê-se ciência à Requerente.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 23 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N°TST-PP-179839/2007-000-00-00.8

REQUERENTE : CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA

REQUERIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

D E S P A C H O

Cuida-se de Pedido de Providências requerido pela Exma. Sra. Dra. Cecy Yara Tricca de Oliveira, Juíza Titular da MM. Vara do Trabalho de Itapetininga. Comunica que o Unibanco S.A. descumpriu ordem judicial de bloqueio e transferência de valores.

Afirma que, não obstante o Requerido ter bloqueado o valor de R\$ 1.636,80 na conta da Executada, Aparecida Conceição Mazarino Trevisani, em 29/07/2005, somente o transferiu para a conta do MM. Juízo do Trabalho de Itapetininga em 14/09/2006.

Alega, ainda, que, "devidamente intimada para depositar em Juízo, em 48 horas, o valor correspondente à atualização monetária e aos juros incidentes sobre a importância supra mencionada, a Instituição Bancária permaneceu inerte" (fl. 2).

Ante o exposto, determino que a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **notifique** o Requerido, na pessoa do chefe do Departamento Jurídico, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Remeta-lhe cópia do Ofício de fl. 2, bem como dos documentos de fls. 3/6 e deste Despacho.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
PROC. N° TST-RC-177494/2006-000-00-00.0 TRT - 3ª Região

REQUERENTE : EDGAR DE MATOS ALBINO

ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO M. DRUMOND

REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSADO : AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

D E S P A C H O

1. Intime-se o Requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência da presente reclamação correicional, informado pelo Terceiro Interessado na petição de fls. 907/909.

2. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
PROC. N° TST-RC-179.234/2007-000-00-00.5 TRT - 8ª REGIÃO

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

REQUERIDO : JOSÉ EDLÍSSIMO ELIZIÁRIO BENTES - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 218/219, o Município de Monte Alegre requereu que, na decisão de fls. 212/214, constasse não apenas a suspensão da ordem de seqüestro, como também a devolução da importância já bloqueada até a data da referida decisão, que responderia a R\$ 354.086,91.

Em suma, o Requerente alegou que a liminar, tal como concedida, poderia "provocar interpretação divergente no Regional acerca do assunto" (fl. 219). Sustentou também que a não devolução do numerário inviabilizaria o cumprimento de compromissos financeiros.

Posteriormente, mediante nova petição (fls. 277/279), o ora Requerente reiterou o pedido de liberação dos valores, informando a **impossibilidade de pagamento dos servidores municipais** no próximo dia 05.04.2007.

Noticiou ainda que o Exmo. Juiz Presidente do Eg. Regional indeferiu, por duas vezes, o mesmo pedido de liberação de valores, o segundo, inclusive, apresentado em conjunto com o Sindicato exequente, "em franco desrespeito ao entendimento das partes envolvidas no processo" (fl. 278).

E o relatório. DECIDO.

Primeiramente, saliento que não houve, em momento algum, o acolhimento da liminar requerida na petição inicial, ao contrário do que faz crer o ora Requerente.

Na v. decisão de fls. 212/214, consignei tão-somente o entendimento de que, numa análise perfunctória dos autos, não havia elementos seguros para se concluir, nem pela existência, nem pela inexistência de preterição na ordem de pagamento dos precatórios.

Por essa razão, determinei **apenas** a suspensão dos bloqueios a partir de então, para que o Exmo. Juiz Presidente do Eg. Regional promovesse tratativas de conciliação entre as partes, no prazo de 90 (noventa) dias.

De outro lado, a despeito da alegada inviabilização de pagamento de pessoal pelo Município, não se pode perder de vista que os valores ora em questão, mais cedo ou mais tarde, deverão ser destinados ao pagamento do precatório, que, vale lembrar, é o único ainda pendente desde o ano de 1999.

Dessa maneira, a menos que o pagamento ocorra mediante parcelas ínfimas e diluídas ao longo de muitos anos, proposta essa já apresentada e rechaçada pelo Eg. Regional, o Município sempre terá compromissos financeiros a saldar. Tal circunstância, contudo, não justifica, por si só, a não satisfação de precatório vencido.

Por tais razões, indefiro o requerimento de liberação dos valores já bloqueados.

Dê-se ciência à Exma. Autoridade Requerida.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

GABINETE

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	Processos														Despachos da Presidência		
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão	Decisões monocráticas	No prazo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
			Relator	Revisor				Relator				Revisor	Relator	Revisor			
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VANTUIU ABDALA	0	0	2	3	0	0	0	2	0	0	0	0	18	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	2	0	0	0	5	0	1	3	5	0	0	0	36	0	0	0	0

JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	2	13	4	0	0	4	4	0	0	0	3	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	3	0	0	0	12	0	0	12	0	0	1	0	11	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	3	0	0	0	4	0	0	4	4	0	0	0	18	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	5	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	4	0	0	2	4	0	2	4	0	0	0	0	7	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	2	0	0	0	3	0	4	2	1	0	0	0	44	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	3	0	0	0	3	0	1	3	0	0	0	0	18	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	2	0	0	0	1	0	0	9	0	0	0	0	27	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	2	0	0	0	3	0	3	3	0	0	0	0	47	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	38	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	2	0	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0	22	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	4	0	1	0	4	0	0	4	1	0	0	0	5	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES	1	0	0	0	2	0	0	2	0	0	2	0	12	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER	3	0	0	1	3	0	0	3	0	0	0	0	4	0	0	0	0
VIEIRA DE MELLO FILHO	2	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	7	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRESCIANI	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
TOTAL	39	0	6	20	52	0	12	58	19	0	4	0	327	0	0	0	0

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
GELSON DE AZEVEDO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
TOTAL	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	2	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	102	0	0	0	0	
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	0	0	0	7	0	0	17	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
MILTON DE MOURA FRANÇA	8	0	0	2	1	0	1	0	0	0	0	126	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	10	0	0	57	5	0	14	3	0	0	0	9	0	0	0	0	
GELSON DE AZEVEDO	7	0	0	7	1	0	12	1	0	0	0	135	0	0	0	0	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	7	0	0	4	1	0	18	1	0	0	0	96	0	0	0	0	
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	7	0	0	2	4	0	21	0	0	0	0	47	0	0	0	0	
VIEIRA DE MELLO FILHO	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	41	0	0	101	12	0	93	5	0	0	0	524	0	0	0	0	

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	2	0	1	0	23	0	3	0	14	53	2	3	1009	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	24	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	3	0	0	0	4	0	8	1	3	0	0	0	3037	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	13	0	5	53	88	0	9	1	12	0	23	25	948	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	35	0	8	6	55	0	6	6	1	0	30	57	651	0	0	0	0



JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	16	0	9	0	84	0	3	26	40	3	31	51	1314	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	13	0	2	0	76	0	53	4	26	0	5	13	1580	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	9	0	1	0	51	0	9	19	27	7	0	65	1584	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	13	0	2	42	167	0	33	22	0	2	38	70	884	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES	1	0	0	2	13	0	5	83	0	0	1	6	58	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER	1	0	0	1	22	0	5	4	6	0	6	7	45	0	0	0	0
VIEIRA DE MELLO FILHO	1	0	1	0	27	0	3	1	13	0	0	1	33	0	0	0	0
TOTAL	107	0	29	104	610	0	137	169	142	65	136	299	11.167	0	0	0	0

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			
				Relator			Revisor					Relator	Revisor				
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	42	0	0	1	19	0	5	8	11	0	2	5	317	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	37	0	0	7	40	0	9	20	20	0	0	1	56	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	51	0	2	3	17	2	31	13	4	0	0	4	39	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	42	2	0	9	51	3	7	52	20	0	4	6	229	2	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	59	9	1	9	37	0	20	30	9	0	2	4	773	9	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	52	0	1	0	10	0	18	0	12	0	0	2	626	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRESCIANI	11	0	0	1	5	0	0	5	5	0	1	2	16	0	0	0	0
TOTAL	295	11	4	30	179	5	90	128	81	0	9	24	2.057	11	0	0	0

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
				Relator			Revisor					Relator	Revisor				
JOÃO ORESTE DALAZEN	263	0	1	118	154	0	168	373	10	0	0	0	6380	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	264	0	0	60	134	0	87	80	70	0	0	0	9598	0	0	0	0
VIEIRA DE MELLO FILHO	279	0	2	112	387	0	91	220	159	0	0	0	10956	0	0	0	0
GUILHERME AUGUSTO BASTOS*	252	0	0	48	134	0	55	124	4	0	0	0	9175	0	0	0	0
PERPÉTUO WWANDERLEY*	264	0	0	35	139	0	35	53	78	0	0	0	5897	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	8	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	278	0	0	0	0
TOTAL	1.330	0	3	373	948	0	439	850	324	0	0	0	42.284	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			
				Relator			Revisor					Relator	Revisor				
VANTUIL ABDALA	230	0	0	42	117	0	15	57	202	0	1	2	10258	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	0	0	0	3	0	0	0	0	1	0	0	0	23	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	272	0	0	10	300	0	95	282	113	0	1	1	7954	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	277	0	0	94	429	0	27	224	109	0	2	2	7583	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES	1	0	0	1	6	0	0	8	1	0	0	0	44	0	0	0	0
LIIZ CARLOS GOMES GODOI*	276	0	0	86	131	0	12	334	112	0	2	1	8296	0	0	0	0
JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO*	257	0	0	109	400	0	14	387	161	0	0	1	5827	0	0	0	0
TOTAL	1.313	0	0	345	1.383	0	163	1.292	699	0	6	7	39.985	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em sessão	Decisões monocráti-cas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	410	0	1	110	267	0	36	255	0	0	2	2	6.558	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	413	0	1	126	197	0	122	191	0	0	5	6	6.727	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRESCIANI	312	0	2	174	332	0	58	318	0	0	3	0	9.237	0	0	0	0
RICARDO ALENCAR MACHADO*	315	0	1	171	269	0	16	267	0	0	5	0	2.188	0	0	0	0
LUIZ RONAN NEVES KOURY*	295	0	0	38	251	0	134	247	0	0	2	0	5.955	0	0	0	0
JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES*	41	0	0	1	4	0	0	4	0	0	0	0	27	0	0	0	0
TOTAL	1.786	0	5	620	1.320	0	366	1.282	0	0	17	8	30.692	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS
 DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em sessão	Decisões monocráti-cas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
MILTON DE MOURA FRANÇA	226	0	0	0	27	0	14	27	0	0	0	0	7.266	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	319	0	5	71	404	0	13	403	0	0	0	0	1.558	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	293	0	6	44	252	0	72	164	89	0	0	2	885	0	0	0	0
MARIA DORALICE NOVAES*	281	0	0	0	252	0	58	252	0	0	0	1	8.741	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING*	293	0	0	0	318	0	65	318	0	0	0	0	5.956	0	0	0	0
LUIZ ANTÔNIO LAZARIM*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0
TOTAL	1.412	0	11	115	1.253	0	222	1.164	89	0	3	24.422	0	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS
 DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em sessão	Decisões monocráti-cas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
GELSON DE AZEVEDO	272	0	1	91	196	0	35	192	1	0	0	1	9748	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	308	0	1	48	199	0	20	191	5	0	1	4	5571	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	366	0	0	39	47	0	194	45	1	0	1	1	10479	0	0	0	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA*	262	0	0	76	217	0	32	211	0	0	2	4	7357	0	0	0	0
JOSÉ PEDRO DE CAMARGO*	282	0	0	136	305	0	40	289	2	0	8	1	8580	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
TOTAL	1.490	0	2	390	964	0	321	928	9	0	12	11	41.743	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS
 DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA SEXTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em sessão	Decisões monocráti-cas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	485	0	3	177	458	0	22	0	1	0	0	0	4.740	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES	453	0	3	125	336	0	115	0	11	0	3	4	11.583	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER	291	0	1	64	240	0	53	0	28	0	4	4	10.816	0	0	0	0



LUIZ ANTÔNIO LAZARIM*	311	0	0	179	284	0	39	0	0	0	2	0	7.868	0	0	0	0
JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES*	278	0	0	107	347	0	16	0	6	0	2	0	2.708	0	0	0	0
TOTAL	1.818	0	7	652	1.665	0	245	0	46	0	11	8	37.715	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Efeito Suspensivo	4	4	0
Protesto Judicial	0	0	0
Suspensão de Segurança	0	0	0
Suspensão de Decisão Proferida em Ação Cautelar Inominada	0	0	0
Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	770	770	0
TOTAL	774	774	0

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Recurso Extraordinário (juízo de admissibilidade)	727	790	0
Diversos	0	0	0
TOTAL	727	790	0

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-214/2006-003-19-40.0

AGRAVANTE : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
 AGRAVADA : MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fls. 92/93, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Estado de Alagoas, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Inconformado, o agravante, por intermédio da petição de fls. 95/107, interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no art. 239 do RITST e na Súmula nº 353 deste Tribunal.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 557 do CPC e pela Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado no caso em exame, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-786/2005-076-03-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE
 ADVOGADA : DR.ª ELEN CRISTINA GOMES E GOMES
 AGRAVADO : JOSÉ EVANGELISTA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. CELSO ROBERTO VAZ

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fl. 115, negou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Companhia Industrial Fluminense, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 116/123, interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento nos arts. 894 da CLT e 73, II, "a", do Regimento Interno do Tribunal.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT e pela Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado no caso em exame, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, de abril de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-41/2005-112-15-40.0

AGRAVANTE : MINALICE MINERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO PRATA DA COSTA TOURINHO
 AGRAVADO : BEBIDA GOSTOSA RIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 AGRAVADO : CÍCERO ROBERTO GANDA
 ADVOGADO : DR. CLAUDIO MORETTI JUNIOR
 AGRAVADO : JOÃO CÂMARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA.

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fl. 97, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Minalice Mineração Ltda., com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 99/101, interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no art. 894 da CLT.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT e pela Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado no caso em exame, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-926/2005-069-03-40.7

AGRAVANTE : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DR.ª ELEN CRISTINA GOMES E GOMES
 AGRAVADO : SEBASTIÃO AMARO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. CELSO ROBERTO VAZ

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fl. 171, negou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Samarco Mineração S.A., com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 172/188, interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento nos arts. 894 da CLT, 73, II, do Regimento Interno do Tribunal e 3º da Lei nº 7.701/88.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT e pela Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado no caso em exame, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1827/2002-017-02-40.6

AGRAVANTE : SALVADOR ALFREDO BÁRBARO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADA : TDB TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ADERBAL WAGNER FRANÇA

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fl. 171/172, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Salvador Alfredo Bárbaro, com base no art. 557, caput, do CPC.

Inconformado, o agravante, por intermédio da petição de fls. 178/182, interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no art. 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e na Súmula nº 353 deste Tribunal.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 557 do CPC e pela Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado no caso em exame, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior
do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-153/2005-004-17-40.7

AGRAVANTE : LUIGI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR.ª KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, mediante a decisão de fls. 90/91, publicada no DJ de 26/2/2007, denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto por Luigi Industrial de Alimentos S.A., com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Inconformada, a agravante, por intermédio das petições de fls. 92/95 (fac-símile) e 97/104, protocolizadas nesta Corte em 6/3/2007 e 15/3/2007, respectivamente, interpõe embargos, com fundamento no art. 894 da CLT e na Lei nº 7.701/88.

A Lei nº 9.800/99 permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita. Condiciona, no entanto, a validade do ato sujeito a prazo à sua confirmação, mediante a apresentação dos originais em juízo, até cinco dias a contar da data do seu término.

Assim, tendo sido intimada do despacho impugnado em 26/2/2007, segunda-feira, conforme certificado a fl. 91, restava à agravante ratificar o ato de interposição do recurso, apresentando os originais neste Juízo até o quinto dia após decorrido o prazo recursal, ou seja, até 12/3/2007.

Observa-se, todavia, que a empresa não apresentou os originais no prazo assinalado pela Lei nº 9.800/99 para a confirmação do ato.

Dessa forma, não se tendo desincumbido a agravante do ônus processual imposto por lei, tem-se por inexistente o recurso.

Ademais, ainda que assim não fosse, o recurso revelar-se-ia inadequado ao fim colimado, haja vista que os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho restringem o cabimento dos embargos às hipóteses de impugnação das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, circunstância não verificada no presente caso.

Publique-se.

Brasília, de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-2811/2002-062-02-40.5

AGRAVANTE : MARIA DAS DORES COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADA : TELES CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA

D E S P A C H O

A Presidência desta Corte, pela decisão de fls. 108/109, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Maria das Dores Costa, com base no art. 557, caput, do CPC.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 110/119, interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no art. 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Su-

perior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 557 do CPC e pela Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado no caso em exame, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior
do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-175.247/2006-000-00-00.3tSt

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNALIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - STIG/MG
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
RÉU : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DE MINAS GERAIS - SEPEX-MG
D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais - STIG-MG ajuizou ação cautelar a fim de obter a concessão de efeito suspensivo ao seu recurso ordinário interposto à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos da ação anulatória proposta pelo réu.

Intimado, uma primeira vez, para apresentar a documentação necessária à instrução do feito, sob pena de ser indeferida a petição inicial, o sindicato juntou cópias de documentos que, no entanto, não se encontravam devidamente autenticadas, conforme determina a lei. Justificou o ato aduzindo que o Tribunal a quo se recusou a autenticar as cópias extraídas e que, por isso, ficou impossibilitado de cumprir, integralmente, a determinação; contudo, não comprovou o alegado.

Novo prazo foi concedido ao autor, por intermédio do despacho de fl. 318, para que cumprisse a exigência legal no tocante à apresentação das cópias autenticadas da documentação necessária para a instrução do feito. Registre-se que, no referido despacho, por cautela, o autor foi informado que o processo principal já se encontrava neste Tribunal Superior do Trabalho e que, assim, não teria dificuldade para cumprir a determinação legal, uma vez que nesta Corte a parte teria acesso aos autos para extrair e autenticar as cópias sem maiores transtornos.

Intimado, contudo, o autor ficou em silêncio, conforme certificado à fl. 320.

Dessa forma, indefiro a inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e sete, às treze horas e um minuto, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lélio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, os Exmos. Juizes Convocados Márcio Ribeiro do Valle, Dora Costa e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Guiomar Sanches de Mendonça. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, ocasião em que foi aprovada a Ata da Sessão anterior e, não havendo indicações ou propostas passou-se à ordem do dia. Processo E-RR - 538454/1999.1 da 1ª Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Augusto Galvão Carneiro de Albuquerque, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, sanando as omissões ora constatadas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargante. Processo E-RR - 530586/1999.7 da 1ª Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Amarina Gomes Santos e Outros, Ad-

vogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 538 do CPC", por violação ao art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada pela Turma por Embargos de Declaração protelatórios. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Márcio Gontijo. Processo E-ED-RR - 10238/2002-900-04-00.5 da 4ª Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mafalda Favaro Finger, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho e Outros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Márcio Gontijo. Processo E-ED-AIRR - 1566/2003-461-02-40.6 da 2ª Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eguiberto Baldo, Advogada: Maria Aparecida Verzegnassi Ginez, Embargado(a): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-AIRR - 222/2001-085-15-00.0 da 15ª Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João da Silva Ponce, Advogada: Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Embargado(a): Eleotrópolis Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Embargado(a): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 1883/2003-465-02-00.3 da 2ª Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Embargado(a): José Mateus de Lima, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-A-AIRR - 53/1985-002-10-40.1 da 10ª Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fundação Nacional do Índio - Funai, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Jurandy Marcos da Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 372793/1997.2 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Dinorah Martins, Advogado: Gilberto Orsolan Jaques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, e João Oreste Dalazen terem se manifestado no sentido não conhecer do recurso de embargos e os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Daniel Domingues Chiode, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 736763/2001.7 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joel Benedito da Silva, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "Adicional de Transferência - Indevido - Definitividade do Deslocamento", por violação aos artigos 896 e 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer a r. sentença, que indeferira o pagamento do adicional de transferência. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tópico "Extinção do Contrato de Trabalho por adesão a Programa de Demissão Incentivada". Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargante. Processo E-RR - 37861/2002-900-04-00.5 da 4ª Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcos Ventura, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 2470/2002-038-02-40.4 da 2ª Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Miriam Aparecida Lopes Cavicchioli, Advogado: Wagner Pirollo, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por incabível. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 721954/2001.8 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carlos Alberto Laurindo, Advogado:



José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 685329/2000.3 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 705116/2000.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sérgio Gayoso Monteiro da Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Aline Giudice, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 705936/2000.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carmem Lúcia Araújo de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 1099/1999-063-03-41.4 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Euclides Januário de Oliveira, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. José Torres das Neves; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 873/2001-094-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Embargado(a): Rozi Mari Zapelini, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão do valor das horas extras a partir de janeiro de 2001. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 168/2001-045-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Edemir Marcolino da Silva, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 805486/2001.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Leônidas Capaverde, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolf da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 484083/1998.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Mauro Mazzochin, Advogada: Sandra Diniz Porfirio, Embargante: Unisys Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos da reclamada e do reclamante. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Reclamada/Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 717928/2000.2 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Espólio de Isa Mara Santos Abreu,

Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pela Embargada o Dr. José Leite Saraiva Filho; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-RR - 2287/2000-030-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Benes de Souza Ribeiro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões proferidas pelo Tribunal Regional e determinar novo julgamento do Recurso Ordinário. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante. Processo E-RR - 660189/2000.3 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Chaves Mota, Advogado: José Aduato Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Horácio Raymundo de Senna Pires não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 454533/1998.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura, Advogado: Renato Arias Santiso, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado. Processo E-RR - 737352/2001.3 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Embargante: Ediana Maria Gomes Gagno, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida na impugnação; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada e julgar prejudicado os da Reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC. Observações: I - Por determinação da Exma. Ministra Relatora a atuação do feito deverá ser retificada para que passe a constar a Reclamante como Embargante Adesiva; II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Reclamada/Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; III - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 57451/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Agip do Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Vilmar Paz Pereira, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Advogado: Lisiivaldo Lourenço Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 710802/2000.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Rubens Meira Machado, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos embargos dos reclamados argüida na impugnação veiculada pelo reclamante; conhecer dos embargos dos reclamados quanto ao tema "Banco Itaú. Complementação de Aposentadoria. Diferenças. Pedido de Reenquadramento. Plano de Aposentadoria Complementar. Prescrição", por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; não conhecer dos embargos do reclamante; e o Exmo. Ministro Vantuil Abdala ter votado no sentido de não conhecer dos embargos no tocante ao tema relativo à prescrição. Observações: I - Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. José Torres das Neves e pelo Banco/Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 532418/1999.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Denise Brandão Torres Garioli, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, apenas no que se refere ao tema: Recurso de Revista. Não conhecimento. Danos Morais. Argüição de violação do art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT, por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, considerando o disposto no art. 143 do Regimento Interno da Corte, dar-lhes provimento para restabelecer a Sentença, no que se refere à condenação ao pagamento da indenização por danos morais. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-RR - 918/1998-002-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Amerina Marly Mello de Araújo e Outros, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 993/2003-005-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Carlos Sampaio, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema do Adicional de Transferência. Por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do recurso quanto ao exercício de cargo de confiança, por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão regional. Observações:

I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 64266/2002-900-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ivalmir Machado dos Santos, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-RR - 402086/1997.8 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Pereira de Souza, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Celiana Iara Araújo Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 49 da Lei 8.213/91, 453 e 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 572736/1999.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Espólio de José Sérgio Campos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 660047/2000.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Embargado(a): Geraldo Donizeth de Oliveira e Outra, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 611340/1999.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria de Fátima de Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Município de Camará, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos quanto à preliminar de nulidade da decisão proferida pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos embargos quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - depósitos do FGTS" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional no tocante à condenação do Município ao recolhimento dos depósitos do FGTS. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. Processo E-ED-A-AIRR - 1267/2003-401-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Espólio de Carlos Alberto Wiebbeling, Advogado: Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. Processo E-ED-RR - 628896/2000.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Paulo Rodrigues Leite, Advogado: Walter Nery Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres e pelo Embargado o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 683124/2000.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Márcio Vieira, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Osmar José Facin, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Torres das Neves; II - Presente à Sessão a Dra. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Embargado. Processo E-ED-RR - 841/2001-026-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Francisco Marques da Conceição, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolino Sommer dos Santos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito

Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem consignado voto no sentido de não conceder dos embargos quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Integração - Horas de Sobreaviso - Indevida - Aplicação do item II da Súmula nº 132 do TST" e os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Lelio Bentes Corrêa no sentido de conhecer dos embargos neste tópico. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. Processo E-RR - 80696/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Júlio César Lemos, Advogado: Délcio Caye, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Gustavo Teixeira Ramos; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. A Sessão foi suspensa às dezesseis horas e reiniciou às dezesseis horas e trinta minutos, sem a presença dos Exmos. Ministros Vantuil Abdala e João Oreste Dalazen. Processo E-RR - 994/2003-069-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ronaldo Leandro Maciel da Silva, Advogada: Neusa Lanzarini da Rosa, Embargado(a): Itibra Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Cláudia Alessandra Bilachi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, Lelio Bentes Corrêa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de embargos e os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Horácio Raymundo de Senna Pires no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT. Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante. Processo E-ED-RR - 466152/1998.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Celirio Cardoso de Lima, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 715991/2000.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José Mário Ferreira dos Santos, Advogada: Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 51428/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Maricélia de Fátima Costa Callegari, Advogado: Antônio Cabrera Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição trazida em razões de impugnação de aplicação à reclamada da multa por litigância de má-fé. Por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Embargante. Processo E-AG-AIRR - 829/2000-291-05-00.1 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Arnaldo Freire Franco, Embargado(a): Espólio de Adailton Oliveira Amaral, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observações: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou seu voto, proferido na sessão do dia 27-3-2007, para conhecer e dar provimento aos embargos. Processo E-RR - 664734/2000.0 da 5a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edna Laureana Paiva Gonçalves de Oliveira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Embargado(a): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de rejeitar a preliminar argüida em impugnação e não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-ED-RR - 1875/2001-005-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sérgio Márcio Gomes, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - FORLUZ", por violação do artigo 114 da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão do e. TRT da 3ª Região no particular, que conclua pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos à e. 4ª Turma para que, superada essa questão, prossiga no julgamento do recurso de revista da Fundação Reclamada, como entender de direito. Observações: I - Falou pelo Embargado o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 543099/1999.1 da 1a.

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Neuza Chamon Alves, Advogado: René Perbeils, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal, Advogada: Juliana Lima de Mello Sanglard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 617934/1999.7 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João de Deus Oliveira Marques Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Flávia Andrezza, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 516915/1998.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Freitas de Souza, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Daniela Allam Giacommet. Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 51281/2002-900-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Jorge Tadeu Spuldaro, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Embargante. Processo E-A-RR - 241/2005-042-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Pereira Oliveira, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do art. 557, § 2º, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para retirar a penalidade aplicada pelo r. decisum embargado ao reclamado. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 317/1998-071-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: José Maurício Carluccio de Almeida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Esther de Oliveira Fernandes, Advogado: Amaro Gerson M. Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 16516/1999-013-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: João Benedicto da Silva, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Sandra Diniz Porfirio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. Por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 678668/2000.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo César Alvarenga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 330377/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Roberto Sgroia, Advogada: Adriana Botelho Fanganelli Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer a decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Milton de Moura França participou apenas da sessão realizada em 7-11-2006, ocasião em que deixou consignado seu voto. Processo E-ED-RR - 531127/1999.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Agnelo Inácio Filho e Outros, Advogado: Fernando César Cataldi de Almeida, Advogada: Ezielma Braz Ferreira, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Ênio Souza Leão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos porque incabíveis. Processo E-AIRR e RR - 55576/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Celso Geraldo de Carvalho, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 56433/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Laura Maria Tuchtenhagem de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Ivo Eugênio Marques, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Ad-

vogado: Leandro Guimarães de Oliveira, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 219/2003-211-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Embargado(a): Cléia Macedo Couto, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): Massa Falida de Lojas Zomer de Móveis Ltda., Embargado(a): Fábio Estevam Machado, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo E-RR - 1207/2000-472-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Lucineide Barbosa Souza da Silva, Advogada: Josefa Fernanda Matias Fernandes Staciari, Embargado(a): Chama Crioula Churrascaria Ltda., Advogado: Sebastião de Oliveira Cabral, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos por violação do artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Vantuil Abdala, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, e, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo E-ED-AIRR - 1076/2001-003-17-41.5 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERT - ES, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Embargado(a): Anely Rocha e Outros, Advogada: Danielle Pina Dyna, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 10598/2002-900-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Gomes de Magalhães, Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 1472/1998-102-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Pelotas, Procuradora: Tatiane Mattos França, Embargado(a): Espólio de Júlio Lemos de Aguiar, Advogado: Christian de Amarante Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 1275/2001-003-22-00.9 da 22a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bernardo Alcione Rodrigues Correa, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Demeas de Castro Lima, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 739761/2001.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Izidro Rodrigues da Silva e Outro, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional. Processo E-RR - 769523/2001.9 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Manuel Marcos Serra Vila, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Telecomunicações da Bahia S.A. - Telebahia, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 674/2002-010-10-00.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): Otacílio Paiva da Fonseca, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 697/2002-014-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Paulo Rogério da Luz Maciel, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 744/2002-002-23-00.1 da 23a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: REDEPREV - Fundação Rede de Previdência, Advogado: Adriano Madeira Ximenes, Embargado(a): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Edmundo Dias Molina, Advogado: Jefferson Neves Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 10618/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Claudecir Aparecido Machado, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, com fulcro no art. 143 do RITST, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se aprecie o tema posto nos Embargos Declaratórios de fls. 427/428, atinentes aos reflexos das horas extras deferidas. Processo E-ED-A-RR - 30977/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio, Procuradora: Vera Helena R. Caldas Francisco, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Em-



bagado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): Jadir Patrocínio de Oliveira, Advogado: Léo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-A-RR - 435/2003-251-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Hermes Macedo Soares, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, apenas com relação ao tema "Agravo. Multa do art. 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta à Reclamada. Processo E-ED-RR - 565/2004-012-08-00.5 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Marly Coeli Vianna, Advogado: Hermínio Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Processo E-RR - 1478/2004-102-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): João Donizete Rodrigues, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 333/2005-002-20-00.5 da 20a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Samuel Amâncio de Jesus, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo E-AIRR - 497/2005-070-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Construbase Engenharia Ltda., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Advogada: Aline Bizotto de Oliveira, Embargado(a): Reginaldo Agapito dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 323/2003-007-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Wilson André Barbosa, Embargado(a): Supermercado Ideal Ltda., Advogado: Luciano Rothbarth, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 486/2002-006-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Eliane Terezinha Soares Nery, Advogada: Ivania Maria Lazzaron, Embargado(a): Espólio de Scyomara Silveira Moraes, Advogada: Flor Edison da Silva Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 789833/2001.4 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ewerton Fuentes de Oliveira (Hotel Beira Rio), Advogado: Roberto Rocha, Embargado(a): Luciano Lopes Soares Bruno, Advogado: Laíze M. C. Pereira da Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-ED-RR - 390/2002-381-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): José Antero da Silva, Advogado: Antônio José dos Santos, Embargado(a): Aedemar dos Reis Messias - ME, Advogado: Claudelice Alves de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-RR - 452/2002-432-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Marcos Pereira Nunes, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Embargado(a): Heatcon Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Adriana Alves Rossi de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-ED-RR - 697554/2000.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Embargado(a): João Marcelino de Andrade, Advogado: Valdir Jorge Minatti, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "dano moral" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim que reaprecie o Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao referido tema como entender de direito, vencidos os Ex-

mos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Carlos Alberto Reis de Paula, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa. Processo E-RR - 517460/1998.3 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Vera Pareto D' Sá e Outras, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 666541/2000.6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Helvécio Consenza Leite, Advogado: Gilberto Martins Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896, alínea "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, sanando a omissão reconhecida, como entender de direito. Processo E-RR - 812/2001-023-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Embargado(a): Celita Matheus Garcia da Costa, Advogada: Valéria de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 785872/2001.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Ferreira da Costa, Advogado: Pedro Luiz Dividino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 806120/2001.1 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Carlos Costa, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Márcia Regina Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 208/2002-016-00.0 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Vander Coutinho da Silva, Advogado: Olavo José Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1066/2005-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Munir Saud, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que aprecie os requisitos da equiparação salarial afastado o óbice da existência do Plano de Cargos e Salários, e não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada. Processo E-AIRR - 1282/2002-013-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): Airton José Moraes Machado, Advogado: Álvaro Otávio R. Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 12138/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Maria Luíza de Macedo Itaquy, Advogado: Geraldo Tschoepke Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 46374/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Nivaldo de Oliveira Marques, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 58806/2002-900-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Ranulpho da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 762/2003-005-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Alberto de Abreu, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 875/2003-010-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Elisabete Aparecida Limoeiro, Advogado: Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 982/2003-445-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Pedro Rodrigues e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-ED-RR - 1047/2003-441-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Embargante: Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Osmilton Alves de Oliveira, Embargado(a): Roberto Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AG-AIRR - 387/2004-058-19-40.4 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Procurador: Rodrigo Brandão Palácio, Embargado(a): Socorro Leite Barbosa, Advogado: João Firmino Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1432/2004-003-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Severino Jorge de Matos, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, em face do reconhecimento de afronta ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e extinguir o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC. Processo E-ED-RR - 121294/2004-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-RR - 553378/1999.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mário Scoz e Outra, Advogado: Diogo Fadel Braz, Embargado(a): João Maria Musiki, Advogado: Edison Lorensi de Vasconcelos, Embargado(a): Gramarcos Construções Pré-Fabricadas Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 660427/2000.5 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado da Bahia (Sucessor da CNB), Procurador: Bruno Espíñeira Lemos, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcelos, Embargado(a): Rômulo Conceição Correia, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-RR - 672545/2000.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado(s): Manoel Souza Santos, Advogado: Cláudio Cândido Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 814223/2001.2 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): Sebastião Lourenço da Silva, Advogado: Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a execução contra a ECT seja processada nos termos do artigo 100 e parágrafos da Carta Magna. Processo ED-A-E-ED-AIRR - 614/2002-031-24-40.3 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Juazir Góes de Queiróz, Advogado: Elcilando Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-RR - 2202/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hélio Rodrigues, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 6839/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 11032/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lúcia Ágata, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 11032/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marisa Conceição Cardoso Cerqueira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 15839/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Geraldo Soares da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 35942/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wellington D'Acquaria, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTIEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 70319/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivair Cristina de Aguiar Prevides, Advogado: Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 127693/2004-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Em-

bargado(a): Valter Rossi, Advogado: Romeu Guarnieri, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 69952/2002-900-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Gelson Silva dos Santos e Outros, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Por determinação do Exmo. Ministro Relator a autuação do feito deverá ser retificada a fim de que figurem como embargantes Jonas Mees e Márcia Helena Debatin, partes que remanesceram no pólo ativo da relação processual. Processo E-RR - 2051/2001-361-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo de Figueiredo Neves, Embargado(a): Maurício da Silva Courel - ME, Advogado: Aureliano Monteiro Neto, Embargado(a): Leandro de Jesus Franco, Advogado: Fábio Massao Kaguyama, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e os Exmos. Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Dora Maria da Costa, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autarquia, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. Processo E-AIRR - 588/1997-096-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Pedro da Silva, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfirio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 635921/2000.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nil-da Conceição Garcia Rodrigues, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Processo E-ED-RR - 637553/2000.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marcelo Pompermayer de Almeida, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Embargado(a): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Aref Assrey Junior, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por inexistentes. Processo E-ED-RR - 650272/2000.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adriana Borges Lima, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Carlos Lied Sessego, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 507/2001-082-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Manuel Malheiro de Araújo, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Refrigerantes Arco-Iris Ltda., Advogada: Matilde Avero Pereira Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1513/2001-002-22-00.0 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Embargado(a): Maria das Graças Amorim, Advogado: Décio Solano Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os pedidos de encaminhamento dos autos ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e de sobrestamento do andamento do processo até o julgamento da ADIN nº 3127-AL pelo Supremo Tribunal Federal e não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 794916/2001.7 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Sueli Guadalupe Jatte e Outro, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Embargado(a): Neuza Augusta da Silva, Advogada: Lilian Cristina R. Milan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 48505/2002-900-08-00.5 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Charles Oliveira Rabelo, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 617/2003-121-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdomiro Fernandes de Oliveira, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 646/2003-012-10-40.8 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargante: Vânia Botelho, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamante, por violação do artigo 515, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, apreciando o mérito da controversia ao abrigo da jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 desta SBDI-I, julgar procedente a reclamação trabalhista ajuizada por Vânia Botelho, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Verão e Collor, na forma das letras "b" e "c" do pedido inicial, conforme fur apurado. Custas, pela reclamada, de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da causa, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Processo E-RR - 931/2003-121-17-00.5 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcio Pereira dos Santos, Advogado:

Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1199/2003-020-10-00.4 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Pereira da Silva, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 231/2004-203-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): João Carlos Ribeiro, Advogado: Amauri Celuppi, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa do artigo 557, § 2º, do CPC", por ofensa ao referido dispositivo legal e ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta à reclamada. Processo E-AIRR - 1015/2004-013-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sérgio Tostes de Escobar, Advogada: Sônia Maria Cadore, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 789 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a deserção. Processo E-A-IRR - 1275/2004-001-23-40.8 da 23a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Marcelo Damasceno Martins, Advogada: Danièle Cristina de Oliveira, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1324/2004-022-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Waldemar Marcos e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 692/2005-019-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Maria das Dores de Barcelos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2814/2003-311-06-00.5 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Ipad - Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico, Advogada: Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Embargado(a): Paulo Henrique Florêncio Ribeiro, Advogada: Edilamar Santiago, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 468/2004-010-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Eliude Souza da Silva, Advogado: Ganges Bartholomeu Dornellas Camara, Embargado(a): Banca do Sonho Real, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 824/2002-433-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Joselito Silva Santos, Advogado: Ademar Nyikos, Embargado(a): Frutas Lopes Sierra Ltda., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-RR - 19/2002-445-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Tamiaki Comercial Ltda. - ME, Advogada: Olga Yamashiro, Embargado(a): Adilson de Oliveira Freire, Advogada: Fátima Regina Bacil Barbato, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo E-RR - 434534/1998.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rhusus Medicina Auxiliar S/C Ltda., Advogada: Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Embargado(a): Sílvio Luís Lopes, Advogado: Paulo de Melin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula 126 do C. TST, ante a ofensa ao art. 896 da CLT e a contrariedade à Súmula 74, item II, do C. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, julgando improcedentes os pedidos em face da dispensa por justa causa. Processo E-ED-RR - 598384/1999.3 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lauro Manoel da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de

declaração para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma para que continue o exame dos demais fundamentos deduzidos no recurso de revista da reclamada quanto à impossibilidade de cumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos e, também, quanto à inexistência de garantia de emprego, além dos honorários advocatícios. Processo E-RR - 2379/1999-037-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Waldir Fraga, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos quanto ao tema "horas de sobreaviso - ônus da prova - Súmula nº 297 do C. TST - violação do artigo 896 da CLT não identificada"; conhecer dos embargos no tocante ao item "adicional de periculosidade - inflamáveis", por divergência jurisprudencial. Processo E-RR - 905/1996-029-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): João Nelson Garcia, Advogado: João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-IRR - 982/1997-006-17-41.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Cariacica, Advogada: Eli-sângela Leite Melo, Embargado(a): Carlos Juberto Loss e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Processo E-ED-A-RR - 2402/1998-008-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Embargado(a): José Jacinto da Silva, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 13204/1998-014-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Arcor do Brasil Ltda., Advogada: Valéria Peral Rengel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): José Luiz de Moura Torres, Advogado: Maurício Galeb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 449516/1998.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Neuci Francisco da Silva, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto. Processo E-AIRR - 1642/1999-068-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria José Borges de Moura, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1998/1999-025-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Roberto Delomo, Advogado: Luis Marcos Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo E-ED-RR - 531149/1999.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Alba Alves Oliveira Almeida, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-ED-RR - 554039/1999.8 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Alberto Areia Portela, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Flavia Santezi Bertotelli Andreazza, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Regis França Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e má-aplicação da Súmula nº 297 do c. TST e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 568215/1999.8 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): Mozart de Moura, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 575448/1999.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gilvani Antônio Fernandes, Advogado: Iolanda Fernandes da Costa, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 2524/2000-040-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Airton Bahaena Segura, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfirio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-ED-RR - 666820/2000.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Evandro Miranda de Araújo, Advogado: Wesley Carneiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 676081/2000.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Socorro Farias Medeiros, Advogado: José Ivan Rebello de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 700892/2000.5 da 21a. Região, Relator:



Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): Maria da Conceição Fonseca Fernandes, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 707570/2000.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Vinicius Emílio Nascimento Lisboa Frederico, Embargado(a): Luiz Cláudio Pereira Júnior, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 708720/2000.1 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. - COT, Advogado: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Embargado(a): Jorge Luiz Amorim Santos, Advogado: Moseildes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 2648/2001-007-12-00.9 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesp, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eleno Santos de Lima e Outro, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 726840/2001.5 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jocélio de Souza Moraes, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, em consequência da ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional, a fim de que emita pronunciamento sobre a questão da prevalência da prova documental sobre a testemunhal, tal como requerido nos embargos de declaração de fl. 286 e renovado à fl. 298 nas razões do recurso de revista. Processo E-RR - 727310/2001.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Roberto Zammataro e Outra, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 774046/2001.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Daniel Domingues Chiodi, Embargado(a): Nilton Siqueira, Advogado: Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 778617/2001.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Edisvaldino Moreira dos Santos, Advogado: João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 779263/2001.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Adão Cláudio Viana, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 784928/2001.1 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Líbia Maria Damasceno Tomé dos Santos, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 785146/2001.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Silvana Queiroz da Silva, Advogada: Lineu Roberto Mickus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 785554/2001.5 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Engopasa - Engenharia do Pavimento S.A., Advogada: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Altair Pedro Fernandes, Advogado: Eurides Francisco De Ré, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 789842/2001.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Gabriel Gonçalves Gomes, Advogado: João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 803620/2001.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Antônio Silvestre Martins, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 816509/2001.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdemir de Jesus Manfrinato, Advogado: Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 13180/2002-900-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: César Antônio dos Santos, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 23993/2002-900-21-00.7 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Vicente Filho e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuçco, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 37313/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Augusto José dos Santos, Advogado: Hermes Paulo de Barros, Embargado(a):

Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 39692/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pedro Ávila de Souza, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 45857/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Agrícola Delta, Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Embargado(a): Tibério Ferreira, Advogado: Marcelo Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 67398/2002-900-22-00.8 da 22a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria da Conceição Chaves, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 67783/2002-900-22-00.5 da 22a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Carlos Werneck de Menezes Fortes, Advogado: Tatiano Dantas Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo A-E-AIRR - 375/2003-032-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Andréia Pinheiro Felipe Passantino, Agravado(s): Josué Elias da Silva, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo A-E-RR - 885/2003-014-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adalberto Alves Machado e Outros, Advogado: Carlos Henrique Ottoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo E-ED-RR - 1190/2003-020-10-00.3 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Embargado(a): Jair da Silva Costa e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-AIRR - 1453/2003-108-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Irma de Jesus, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-ED-AIRR - 1558/2003-037-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Viação Cometa S.A., Advogado: Jaime Antônio da Silva, Embargado(a): Valmir Rangel, Advogado: José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 2089/2003-004-07-40.1 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Eduardo Menezes Ortega, Embargado(a): Ruth Guedes de Figueiredo, Advogado: Mario Sawatani Guedes Alcoforado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 286/2004-012-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Alice de Andrade Aquino, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot, Advogado: Emerson Faccini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 651/2004-008-03-41.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo César Domingues de Oliveira e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotta de Oliveira, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1038/2004-015-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Juarez Freire da Rosa, Advogado: Fábio Flores Proença, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 92/2005-082-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vaniny Rodrigues, Advogado: Charles André Silveira Dias, Embargado(a): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções da Região da Serra Geral de Minas Gerais - Credigerais, Advogada: Maria Helena Lopes Zeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-AIRR - 1130/2005-098-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sintram - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e da Região Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais, Advogado: Wilson Santos de Medeiros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Divinópolis, Advogado: Marlene Coelho Assunção, Embargado(a): Emop - Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, Advogado: Evandro Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1501/2003-141-06-00.5 da 6a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Maurício Carvalho Wanderley, Advogado: Sylvio Roberto H. Lellis Filho, Embargado(a): Ula Ula Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-A-RR - 425/2002-665-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Ray-

mundo de Senna Pires, Embargante: Karla Osinski Ferreira, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Victor Russonaro Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamante; conhecer parcialmente dos embargos dos reclamados, por violação do art. 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para retirar a penalidade aplicada pelo r. decisum embargado aos reclamados. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 744901/2001.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Evandro Vasconcelos Pereira, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 823/2004-020-06-00.9 da 6a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Belmar Comércio Náutico Ltda., Embargado(a): José Paulo da Silva Júnior, Advogado: Carlos Antônio Gonçalves da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo E-ED-RR - 740871/2001.9 da 15a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Itarajú Pinto Brum, Advogado: Cypriano Prestes de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 1504/2003-039-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Choquiti Suzuki, Advogado: Rubens Garcia Filho, Advogado: Simone Kubachi Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 2284/2003-013-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Albinha de Souza, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Advogada: Nadja Dutra Ramos, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Embargado(a): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR - 28/2004-062-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arlindo dos Santos, Advogada: Márcia Cristina de Souza Ribeiro, Embargado(a): Orbe Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 804/1990-020-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Embargado(a): Edson Sansone e Outro, Advogado: Dannyel Springer Mollet, Embargado(a): Massa Falida de Brasinco Serviços Ltda., Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 790426/2001.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Carlos Mendes (Sucessão de), Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1995/2003-421-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Roccumback, Embargado(a): Luís de Souza Canabarro Filho, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 96470/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Júlio César Lindenmeyer, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para ressaltar, quanto às horas extraordinárias, a decisão regional. Observação: As Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 469/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Rosalina Medeiros da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 3168/2000-066-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lanches Mannaccia Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 523/2002-029-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Coqueiro Drink Lanches Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-AIRR -

784/2002-067-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Aziz Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-AIRR - 2467/2002-064-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Super Lanches Butantã Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-AIRR - 2847/2003-075-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): The Red Lion Bar e Café Cultural Ltda., Advogado: João Luiz Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-AIRR - 874/1992-002-17-42.4 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Município de Vitória, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): Maristela Gomes, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo E-ED-RR - 487/2002-669-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Miguel Lorenzo Barbero Marcial, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Angelo Roberto Bertoncini, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-AIRR - 2541/2002-005-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: José Martins de Oliveira, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por incabível. Processo E-AIRR - 58538/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Embargado(a): Pedro César de Oliveira, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por incabível. Processo E-AIRR - 2533/2003-073-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco General Motors S.A. e Outro, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Embargado(a): Aparecida de Fátima Valeriano, Advogado: Jussara Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por incabível. Processo E-AIRR - 1928/2001-055-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Nelson Ferreira de Lage, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos porque incabível. Processo E-ED-AIRR - 3224/2001-008-17-40.5 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Raimundo César de Menezes, Advogado: Antônio Carlos Matteis de Arruda Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Mendes, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Embargado(a): Olvesa Óleos Vegetais S.A., Embargado(a): Vical Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos por irregularidade de representação processual. Processo E-AIRR - 559/2002-028-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Anderson Fernandes, Embargado(a): Haagami Real Bar Ltda., Advogada: Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos por irregularidade de representação processual. Processo E-AIRR - 875/2002-011-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Ariovaldo Stella, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Condomínio Edifício Garden Special Residence, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos por irregularidade de representação processual. Processo E-AIRR - 1412/2002-044-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Marcos Antônio de Almeida, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos porque incabível. Processo E-AIRR - 7026/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Nelson Antônio Tartari, Advogado: José Antonio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita e a tramitação preferencial, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03, e não conhecer do recurso de em-

bargos. Processo E-AIRR - 48563/2002-902-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Espólio de Álvaro Corazza, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR - 1416/2003-011-08-40.0 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): Simião Nunes da Silva, Advogada: Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos por ser intempestivo. Processo E-ED-AIRR - 496/2004-005-08-40.6 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Sidenei Raimundo Barbosa Pantoja, Advogado: Rosomiro Arrais, Embargado(a): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Humberto Sales Batista, Embargado(a): Impreza Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e sete.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 16 de abril de 2007 às 9h, na sala de sessões do 6º andar do Bloco B.

PROCESSO : E-RR-38/2003-001-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VALDEMAR DOS ANJOS SILVÉRIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDDID

PROCESSO : E-ED-RR-42/2004-003-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : REGINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-A-AIRR-55/2005-036-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MÍLVIO KNOLLER E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANGELA GIOVANNA VIGGIANO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO

PROCESSO : E-RR-59/2004-029-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). MARTA HELENA GERALDI

PROCESSO : E-AIRR-100/2004-031-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AGROMIDRI COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LEAL GOMES HENRIQUES
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-ED-ED-AIRR-138/2003-018-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : DOMÍCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS SANTORO NETO

PROCESSO : E-ED-RR-159/2004-067-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

PROCESSO : E-RR-212/2001-431-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : BERNARDO DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
EMBARGADO(A) : MARFRIO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA

PROCESSO : E-ED-RR-225/2003-003-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FERREIRA E OLIVEIRA LTDA. - DOG MANIA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : SANDRA TRINDADE FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

PROCESSO : E-ED-AIRR-250/2003-102-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JÚNIO MOREIRA LACERDA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). GLAYDSON SARCINELLI FABRI

PROCESSO : E-AIRR-260/2001-070-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). VALTER MACHADO DIAS
EMBARGADO(A) : DOCERIA DUOMO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO

PROCESSO : E-RR-268/2006-002-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YKOMIZO ACEIRO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES
EMBARGADO(A) : ALÚSIO MEDEIROS TAVARES
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA

PROCESSO : E-AIRR-307/2003-253-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
EMBARGADO(A) : TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COSTA JÚNIOR

PROCESSO : E-ED-AIRR-325/2004-012-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : MÁRCIO ALBERTO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CARDOSO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-AIRR-364/2003-023-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI
EMBARGADO(A) : UGUES'S LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA COSTA

PROCESSO	: E-AIRR-1.049/2001-316-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.190/2001-443-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.310/2004-036-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: LAÉRCIO DOURADO DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO FERNANDES	EMBARGADO(A)	: PEDRO PAULO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADA	: DR(A). DENISE LOPES MARCHENTA	ADVOGADA	: DR(A). ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.202/2002-021-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.330/1995-063-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR-1.052/2001-025-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO RURAL S.A.
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADA	: DR(A). LUZYARA DE KARLA FELIX	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ROSÂNGELA JOSEFA TACQUES
EMBARGADO(A)	: EDSON LIMA DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: RESTAURANTE TRIO COPACABANA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	PROCESSO	: E-AIRR-1.206/2002-005-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.353/1997-008-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: E-A-AIRR-1.101/2001-057-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: LUCIANA ROBERTA BAGINI	EMBARGADO(A)	: GENIVAL VALERIANO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: BAR E LANCHES GAROTA DE IPANEMA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.109/2004-102-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.213/2003-016-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.381/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: PAULO HENRIQUE ALVES PISARRO	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGADO(A)	: JORGE LUIZ TRENTIN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JAIR SOARES PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-1.237/2003-092-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: E-RR-1.113/2003-039-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO	: E-ED-RR-1.398/1989-007-10-85-6 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	EMBARGADO(A)	: SUELI DIAS DE SALLES MACUCO E OUTRO	EMBARGANTE	: UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO)
EMBARGADO(A)	: MUNÉKO ISAKA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON PRIMO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS	PROCESSO	: E-AIRR-1.246/2002-040-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.119/2005-004-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: RUBENS RODRIGUES	PROCESSO	: E-RR-1.402/2004-006-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADA	: DR(A). SAMANTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A)	: JOÃO PAULO NOVAES DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-RR-1.253/2004-113-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PAULO DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A)	: LECHUGA ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA
ADVOGADO	: DR(A). CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA	EMBARGANTE	: JOAQUIM ALMEIDA ROSA E OUTROS	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.422/1999-052-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.161/1996-001-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCURADORA	: DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	PROCESSO	: E-ED-RR-1.260/2003-282-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BAR E LANCHES TOBO LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉ LUIZ GARONI DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPOL	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.478/2004-081-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-AIRR-1.168/1990-053-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA	EMBARGANTE	: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). AMILTON BERNARDINO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGANTE	: MÁRIO LUIZ DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.267/2002-014-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: IVO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RUY DE OLIVEIRA LOPES
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.555/1998-012-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: E-AIRR-1.183/2003-421-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: J.E. RESTAURANTE LTDA.	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: E-ED-RR-1.281/2001-002-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO BARRETO ZARANZA	EMBARGANTE	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS		
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME LÚIS DA SILVA SILVEIRA	EMBARGADO(A)	: GIOVANI OLIVEIRA SILVA		
PROCESSO	: E-RR-1.185/2002-006-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA				
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO				
PROCURADOR	: DR(A). DANIEL BUCAR CERVASIO				
EMBARGADO(A)	: THAYS ECI DA SILVA				
ADVOGADO	: DR(A). ADMILSON DOS SANTOS DA TRINDADE				



PROCESSO : E-RR-1.622/2003-050-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-2.300/2000-442-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-3.319/1999-070-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	PROCURADOR : DR(A). CELIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WAGNER SCOLA	EMBARGADO(A) : LUIZ ROBERTO FERRO	EMBARGADO(A) : AGUINALDO CÉSAR TALLI
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADA : DR(A). RENATA MARIA RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO
PROCESSO : E-AIRR-1.640/2005-051-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : TAPEÇARIA RIO DE JANEIRO LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR-3.842/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SAMATA FERREIRA YOSHINAGA E OUTRO	PROCESSO : E-AIRR-2.356/2002-066-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ALEIXO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GERUZA PEREIRA DA CRUZ	EMBARGANTE : ELISABETE TAMIE TAKAARA ISHIKAWA E OUTROS	EMBARGADO(A) : DOMINGOS FERREIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUÍS BLUMER LAVORENTI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : E-ED-RR-1.774/2003-017-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-ED-RR-4.973/2003-001-12-85-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : SEBASTIÃO ALVES DIAS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-AIRR-1.860/2001-036-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-A-AIRR-1.860/2001-036-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO ALTHOFF
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-5.090/2002-921-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : UNISYS BRASIL LTDA.	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
EMBARGADO(A) : CLK BAR LANCHES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS DE BRITO	EMBARGANTE : CLOVES DANTAS DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CORDEIRO ALLI	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : E-RR-1.883/2003-059-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : RINALDO ALTIMAN CATELANI	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGANTE : JOSÉ PEDRO DE SOUZA	PROCESSO : E-RR-2.671/2002-921-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-5.119/2002-921-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	EMBARGANTE : AÉCIO QUIRINO DA COSTA E OUTROS	EMBARGANTE : ROMILDO PEREIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
PROCESSO : E-AIRR-1.899/2001-059-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO : E-A-AIRR-6.580/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : EMPRESA DE TURISMO BARILOCHE LTDA.	PROCESSO : E-RR-3.024/2001-431-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ROMAGNANI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGADO(A) : GILSON AFONSO STEMLER	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA HECZL
ADVOGADO : DR(A). WILSON SILVEIRA BUENO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : E-ED-RR-1.913/2004-009-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : LILIANE MOURA GONZAGA	EMBARGADO(A) : CEAR LANCHES LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SINÉSIO CORREIA	PROCESSO : E-RR-8.702/2002-900-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGADO(A) : IVANY FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO FERRANTE	EMBARGANTE : JOÃO LITICANOV
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : E-A-AIRR-3.027/2001-382-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ANTÔNIO COMAR
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA PAZ	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A) : CASTELL - COMPANHIA AGRÍCOLA STELLA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL KONSTADINIDIS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
PROCESSO : E-RR-2.088/2002-201-02-01-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : E-RR-13.948/2004-013-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : PEDRO HOFFMANN FERREIRA
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A) : ILHA III PÃES E DOCES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR VARA	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A) : MARCIO CANZIAN	PROCESSO : E-AIRR-3.089/1997-030-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO
ADVOGADO : DR(A). IRATELMA CRISTIANE MARTINS DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR-14.664/2001-006-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : GRÁFICA EDITORA AQUARELA S.A.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELLESP	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE : JORGE ARGEMIRO DIAS
PROCESSO : E-AIRR-2.243/2005-432-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS PIFFER E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARIVAL CARVALHAL SANTOS
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
EMBARGANTE : CÉLIO NASÁRIO BATISTUCCI	PROCESSO : E-RR-3.160/2002-921-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : E-RR-18.587/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	EMBARGANTE : NILSON LEONEL DA SILVA E OUTROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO : E-ED-AIRR-2.264/2003-075-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	EMBARGADO(A) : APARECIDO ÂNGELO DE MELLO
EMBARGANTE : PRISMA TRUST FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : E-RR-3.216/2001-381-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO : DR(A). JAIME JERONIMO FERREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NELSON MANNRICH	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
EMBARGADO(A) : OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA	EMBARGADO(A) : EDSON ROSENDO DOS SANTOS	
EMBARGADO(A) : GAZETA MERCANTIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE HERNANDES	
	EMBARGADO(A) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). GLEIMAR RUBIO LUCIANO	

PROCESSO : E-RR-20.287/2004-009-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-56.637/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-418.387/1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CLEUSA APARECIDA FELTRIN BOELL	EMBARGANTE : HOSPITAL ANCHIETA LTDA.	EMBARGANTE : MARIZA MATOZO KNOPP
ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : MARLÚCIA TRINDADE BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : E-RR-21.851/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-57.774/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : E-ED-ED-RR-419.506/1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : LUIZ SILVA DE LIMA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANGELINA DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	PROCESSO : E-RR-63.299/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-ED-RR-25.710/2002-900-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DISCONZI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PIAUÍ	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ CECCCHIM	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : MARIA THERESA ANGENS EUZÉBIO	ADVOGADO : DR(A). DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA REIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	PROCESSO : E-RR-426.290/1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	PROCESSO : E-RR-64.156/2002-900-16-00-5 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-RR-25.877/2002-900-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : MÁRIO KIOTO KOTANI
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	EMBARGANTE : ONIRA QUARESMA COSTA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGANTE : VOLNEY ROBERTO DA SILVA JÚNIOR E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	PROCESSO : E-ED-RR-437.263/1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	PROCESSO : E-AIRR-71.341/2004-652-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : E-RR-28.132/2002-011-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : MARLEY BRUNETTI ROSALINSKI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DE FRAGA	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A) : ZENOBIA HRISKZO	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : NILCE DOS SANTOS HIPY	ADVOGADA : DR(A). MIRALVA APARECIDA MACHADO	PROCESSO : E-RR-438.425/1998-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA	EMBARGADO(A) : COMÉRCIO DE CALÇADOS MANOEL SCHIER LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR-30.155/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-75.129/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : COLISEU SEGURANÇA LTDA.	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : EDUARDO RIBEIRO DA FONSECA	EMBARGADO(A) : SUELI AVELINO LUTKE	PROCESSO : E-RR-449.723/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA SANTOS DUARTE	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : E-RR-31.224/2002-900-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-81.850/2003-900-14-00-9 TRT DA 14A. REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS
EMBARGANTE : JOÃO BOSCO DE MEDEIROS E OUTROS	EMBARGANTE : UNIÃO	, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RIO DE JANEIRO, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGADO(A) : ADRIANO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS	DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). NARA SCHIRMER DUARTE	ARE EMBALAGENS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO : E-RR-89.908/2003-900-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
PROCESSO : E-ED-RR-41.427/2002-900-16-00-4 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : E-ED-RR-476.838/1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ANDRÉ BRAGA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	PROCESSO : E-A-RR-136.095/2004-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ZENÓBIO CRUZ CIRQUEIRA
PROCESSO : E-RR-44.368/2002-900-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	EMBARGANTE : MARCOS MAX VALLS MARTIN	PROCESSO : E-RR-478.856/1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGANTE : MATEUS ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGANTE : SEBASTIÃO CORREA
ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	PROCURADORA : DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SCHARF NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	PROCESSO : E-RR-357.638/1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : E-RR-44.743/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JAIME LINHARES NETO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : E-ED-ED-RR-480.999/1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : FÚLVIA KRATZ ZANATTA	EMBARGADO(A) : MARCELLINO GONÇALVES MODICA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DAS ARTES - FUNARTE
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-RR-374.365/1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : ALEXANDRE COELHO NEVES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUGO GOLDEMBERG
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
PROCESSO : E-RR-52.592/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE SÁ	
EMBARGANTE : JORGE RUDNEY ATALLA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO		
EMBARGADO(A) : ADEMAR ALVES CAMARGO		
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO		



PROCESSO	: E-ED-RR-485.698/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-615.853/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-707.204/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ANTÔNIO DE JESUS OLMO	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: ALBERTO CÉSAR PEREIRA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	EMBARGADO(A)	: ALOISIO GASPAR SCHEID	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO	: E-RR-492.151/1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-632.303/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR-710.641/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE	: NATÉRCIO CARLOS BOAVENTURA DE OLIVEIRA JÚNIOR	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A)	: SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LEONARDO DA SILVA E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
PROCESSO	: E-RR-499.026/1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-663.280/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO CARLOS DE LIMA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA	EMBARGANTE	: IDELFONSO PEREIRA CRISTOVAM	PROCESSO	: E-RR-718.315/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
ADVOGADA	: DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO	PROCESSO	: E-ED-RR-663.438/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO VICENTIN
PROCESSO	: E-RR-509.932/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR-720.035/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	EMBARGADO(A)	: JAIME SOUSA SILVA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CÉSAR CARDOSO LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	PROCURADOR	: DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRRES DAS NEVES	PROCESSO	: E-ED-RR-666.448/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PAULA KARINA FERREIRA DE ANDRADE
PROCESSO	: E-ED-RR-519.400/1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-RR-720.380/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: ELIZA MARIA NERY STOCO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: JOSÉ SOBRERA	ADVOGADA	: DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	EMBARGANTE	: WASHINGTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	PROCESSO	: E-RR-672.350/2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	: E-RR-545.934/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR-720.739/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO	PROCURADOR	: DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCURADOR	: DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM	EMBARGADO(A)	: BAR E LANCHERIA GL LTDA. - ME
EMBARGADO(A)	: OSVALDO HATIRO OGAWA	PROCURADORA	: DR(A). ANA EUNICE ALEIXO	ADVOGADA	: DR(A). VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO
ADVOGADO	: DR(A). LUCIA CAMPANHA DOMINGUES	EMBARGADO(A)	: MARIA ESTELITA DA SILVA FEITOZA	PROCESSO	: E-ED-RR-723.507/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-549.016/1999-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JANDER CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR-672.489/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: SÔNIA APARECIDA DA ROCHA FREITAS RODRIGUES
EMBARGANTE	: DIEGO FERREIRA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CASCIMIRO NETO	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA MATOS COSTA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
PROCESSO	: E-ED-RR-556.205/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	PROCESSO	: E-RR-725.201/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO	: E-RR-673.526/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BENEDITO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRRES DAS NEVES
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA
PROCESSO	: E-RR-561.126/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CDA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO
PROCURADORA	: DR(A). ROSANE R. FOURNET	PROCESSO	: E-ED-RR-677.833/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-725.965/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO	: E-RR-584.415/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MARCELO CONSTANTINO CHRESTAKIS SANTOS
EMBARGANTE	: WALTER COSTA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: E-RR-728.355/2001-3 TRT DA 8A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCURADOR	: DR(A). HERALDO MOTTA PACCA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA ALLAM GIACOMET	PROCESSO	: E-ED-RR-689.652/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
PROCESSO	: E-RR-601.142/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: JOSÉ MURILO DE MATTOS SUCCI	EMBARGADO(A)	: LUIZ HENRIQUE MARTINS DE LIMA
EMBARGANTE	: JUAREZ ANTÔNIO FUSINATTO	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
EMBARGADO(A)	: REPRESENTAÇÕES ARREBOL LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO	: DR(A). ELSO ELOI BODANESE	PROCESSO	: E-RR-705.239/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO		
PROCESSO	: E-RR-607.081/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA		
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ CARVALHO NERY		
EMBARGADO(A)	: LUIZ ALBERTO CARNELOCI	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ARANTES FERREIRA NEVES		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES				
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA				

PROCESSO	: E-RR-734.903/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-806.665/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAG-296/2006-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE	: IRACI APARECIDA BOTTURA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADOS	: DR. JOÃO BRÁULIO SALLES DA CRUZ E DR.ª JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU
EMBARGADO(A)	: DILSON GERALDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDA	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A)	: ELIEZINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA	RECORRIDA	: FUNDAÇÃO CESP
PROCESSO	: E-RR-743.530/2001-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: AIRO-355/2005-000-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE	: BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	AGRAVANTE	: CELSO CÂNDIDO CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO	: AG-E-AIRR-1.721/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MÁRIO KOSCHINSKI
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADA	: INDÚSTRIA DE MADEIRAS MAFRA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	AGRAVANTE(S)	: ENOQUE DOMINGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR-743.876/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL TAVARES	PROCESSO	: ROAR-464/2004-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE	: JOSÉ DE BARROS LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA VIVIANE BASILIO	RECORRENTES	: TATUO JOAQUIM TAKAHASHI E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJJOTTO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.		ADVOGADO	: DR. MAURO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO			RECORRENTE	: MARIA SUELI SORGUINI
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI			ADVOGADO	: DR. AILTON CHIQUITO
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO			RECORRIDOS	: OS MESMOS
PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA			PROCESSO	: ROAG-493/2005-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-744.178/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO	DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Diretora da Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS		RECORRENTE	: MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA
EMBARGANTE	: GERDAU S.A.	PAUTA DE JULGAMENTOS		ADVOGADO	: DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ILHÉUS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GOMES DE SOUZA			PROCESSO	: RXOF E ROAR-589/2005-000-13-00-8 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS			RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: E-RR-744.868/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO			REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA			RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA - EXTINTA FUNDAÇÃO CIENTÍFICA CULTURAL MANOEL BENÍCIO DE ARAÚJO - FCCMBA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR			ADVOGADO	: DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			RECORRIDA	: MARIA GORETE SILVA SOUZA
EMBARGADO(A)	: MARCELO BRAGA			ADVOGADO	: DR. HERÁCLITON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO ANTÔNIO ARAÚJO			PROCESSO	: RXOF E ROAR-883/2004-000-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-744.477/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO			RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA			REMETENTE	: TRT DA 14ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			RECORRENTE	: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO			PROCURADORA	: DR. JANE RODRIGUES MAYNHONE
EMBARGADO(A)	: IVONEI LOPES RESENDE E OUTRA			RECORRIDOS	: EDSON DIONÍSIO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO			ADVOGADO	: DR. AGLÍCIO JOSÉ DOS REIS
PROCESSO	: E-RR-764.013/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO			PROCESSO	: ROAR-888/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO			RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE	: AGREMAR DE LIMA FERREIRA E OUTROS			RECORRENTE	: LAURO ANTÔNIO STRINGUETO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN			ADVOGADO	: DR. EDUARDO BEROL DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER			RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE			ADVOGADA	: DR.ª LÍGIA P.C. SANCHEZ GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA			PROCESSO	: ROAR-920/2003-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-772.946/2001-3 TRT DA 11A. REGIÃO			RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI			RECORRENTE	: ROSIMEIRE MARTA DE LISBOA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC			ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS			RECORRIDO	: RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
EMBARGADO(A)	: ELIANA DE PAULA ALBUQUERQUE			ADVOGADO	: DR. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA			RECORRIDA	: METASTEC MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR-775.124/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO			PROCESSO	: ROMS-926/2005-000-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA			RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE	: CELSO DE AZEVEDO GONÇALVES E OUTROS			RECORRENTE	: NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA	: DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA			ADVOGADO	: DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO			RECORRIDO	: MARTINHO RAMOS SOARES
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.			ADVOGADO	: DR. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA			AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.			PROCESSO	: ROMS-935/2003-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR			RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: E-RR-792.215/2001-2 TRT DA 21A. REGIÃO			RECORRENTE	: TV ÔMEGA LTDA.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI			ADVOGADOS	: DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E DR.ª ANA PAULA SIQUEIRA E DIAS
EMBARGANTE	: MÁRCIO JOSÉ LOPES E OUTROS			RECORRIDO	: CARLOS DE LIMA ABSALÃO
ADVOGADO	: DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO			AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN			PROCESSO	: ROAR-982/2005-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS			RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
				RECORRENTES	: NOÉ CAPRONI DE MORAIS E OUTRA
				ADVOGADO	: DR. ARMANDO CABRAL DE AQUINO
				RECORRIDA	: ALICE MARIA CAMPELO RAMOS
				ADVOGADA	: DR.ª HADMA CRISTINA MURTA CAMPOS
				RECORRIDO	: COLÉGIO PROMOVE - EDUCADORA SETEALAGOA-LTA.



PROCESSO	: ROAR-1.131/2005-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-1.990/2005-000-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRO-11.347/2005-000-02-02-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: ROSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: ESTOFADOS ADHE-MAR LTDA.	AGRAVANTE	: PAULO CÉSAR DE LIMA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO	: DR. PAULO SÍLVIO BORTOLINI	ADVOGADO	: DR. APARECIDO NEI OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ITABUNA	RECORRIDO	: ALÉCIO BRUCH	AGRAVADA	: CYBERMEDIA DO BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO FRANCISQUETTI		
PROCESSO	: ROAG-1.156/2005-000-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-2.118/2002-000-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRO-11.433/2003-000-02-01-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTES	: NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA. E OUTROS	RECORRENTES	: JORGE FERNANDEZ DA CRUZ E OUTROS	AGRAVANTE	: UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. JURANDIR ROSALIM JÚNIOR	ADVOGADO	: DR.ª GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
RECORRIDA	: PRISCILA CHAVES RAMOS	RECORRIDO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADA	: ANDRÉA BÁRBARA
ADVOGADA	: DR.ª LILIAN OLIVEIRA URETA	ADVOGADOS	: DR. ALEXANDRE LOPES PACHECO ORMOND E DR.ª ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA
PROCESSO	: ROAR-1.158/2005-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR-3.555/2002-000-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-12.077/2003-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: CLÉBER DEL RIO ATANÁZIO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE	: TÊXTIL MARLITA LTDA.
ADVOGADO	: DR. PEDRO AUGUSTO MACÊDO MACHADO	RECORRENTE	: UNIÃO (SUCESSORA DA PETROBRÁS - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS)	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
RECORRIDA	: EBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A.	PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	RECORRIDO	: PAULO YUSUKE ITO
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO DE F. ONOFRE DA SILVA	RECORRIDO	: JOÃO MÁRIO SILVA WERNER	ADVOGADA	: DR.ª MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS
PROCESSO	: ROAR-1.168/2004-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL E DR. RENATO ARIAS SANTISO	PROCESSO	: ROMS-12.125/2004-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROMS-10.099/2006-000-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: LÍGIA MORENO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE	: NACIONAL EDITORA DE GUIAS E LISTAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª DAIANI APARECIDA CORREA
RECORRIDA	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	PROCURADOR	: DR. MARCO AURELIO LUSTOSA CAMINHA	RECORRIDA	: REJANE XAVIER DE PAULA AGOSTINHO
ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANA MATOS AMÉRICO	RECORRIDA	: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO DO PIAUÍ - FUNDAPE	ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO DE SOUSA SANTANA
PROCESSO	: ROAR-1.203/2005-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. SAMUEL HENDERSON PEREIRA LOPES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	PROCESSO	: ROMS-12.533/2004-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE	: MARLI DO CARMO AGUIAR	PROCESSO	: ROAR-10.200/2001-000-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS
RECORRIDO	: FRIGORÍFICO JMR LTDA.	RECORRENTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES	
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA	ADVOGADOS	: DR. GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA, DR.ª CARLA VALENTE BRANDÃO, DR. DELIO LINS E SILVA JÚNIOR E DR. ALDO LINS E SILVA PIRES	, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS	
PROCESSO	: ROAR-1.436/2005-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO	: ANTÔNIO MAGALHÃES SILVA	, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOOD E ASSEMBLHADOS	
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. JOÃO DE CAMARGO	DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP	
RECORRENTE	: WALDEMAR BENAGLIA	PROCESSO	: AI-10.347/2005-000-02-01-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADAS	: DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR.ª ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO	: RED GREEN HOTEL LTDA.
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	RECORRENTE	: BANCO ALVORADA S.A.	ADVOGADA	: DR.ª ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO
ADVOGADO	: DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADA	: DR.ª DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: ROAG-1.516/2004-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDA	: LIDIANA PINTO TEIXEIRA	PROCESSO	: ROMS-12.956/2004-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: AI-10.347/2005-000-02-01-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EDR.ª MARIA APARECIDA ALVES
RECORRIDOS	: ANGELITA XAVIER ARANTES E OUTROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDA	: MARILENE APARECIDA MELLO MASCARENHAS
ADVOGADA	: DR.ª ANGELITA ARANTES XAVIER	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES	ADVOGADO	: DR. AUGUSTO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS
RECORRIDA	: LOJA FEIRA TECIDOS MUNIR BACHA	RECORRENTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ESPÓLIO DE GABRIEL TIBÚRCIO ARANTES	ADVOGADOS	: DR. GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA, DR.ª CARLA VALENTE BRANDÃO, DR. DELIO LINS E SILVA JÚNIOR E DR. ALDO LINS E SILVA PIRES	PROCESSO	: ROMS-13.070/2002-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO	: MANOEL VILELA FERREIRA	RECORRIDO	: ANTÔNIO MAGALHÃES SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: ROMS-1.762/2004-000-13-00-4 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO DE CAMARGO	RECORRENTE	: MIGUEL MAHFUZ
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AI-10.347/2005-000-02-01-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NA PARAÍBA - SINDECON	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: MICHAEL VASCOM PAULO
ADVOGADO	: DR. ALUISIO RODRIGUES	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES	RECORRIDO	: WALLOR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDA	: UNIÃO	RECORRENTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP
PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	ADVOGADOS	: DR. GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA, DR.ª CARLA VALENTE BRANDÃO, DR. DELIO LINS E SILVA JÚNIOR E DR. ALDO LINS E SILVA PIRES	PROCESSO	: ROMS-13.781/2004-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA	AGRAVADO	: QUATTRO ENTRETENIMENTOS E RESTAURANTE LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RXOF E ROAR-1.876/2003-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª MÔNICA PETRELLA CANTO	RECORRENTE	: DORMER TOOLS S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: ROAR-10.833/2002-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. OSWALDO SANT'ANNA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: JOSÉ MARIA MONTAÑOLA VILALTA
RECORRENTE	: UNIÃO	RECORRENTE	: MARIZA RAMOS MARTINS	ADVOGADA	: DR.ª LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO
PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	ADVOGADO	: DR. CLAUDINEI BALTAZAR	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS TRISTÃO	RECORRIDO	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.		
ADVOGADO	: DR. DÉCIO JOSÉ NICOLAU	ADVOGADOS	: DR.ª MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		

PROCESSO : ROAR-40.027/2001-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : VALDIR SANTA MÔNICA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. JOÃO AMARAL, DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA, DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA E DR. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

PROCESSO : ROAR-40.341/2001-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA MARIA SALGADO ADANI
RECORRIDO : LENALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

PROCESSO : ROAR-55.037/2000-000-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : DI SANTINI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI
RECORRIDO : RUI MARTINS TEIXEIRA
RECORRIDO : LUIZ ALBERTO DO EIRÓ VAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

PROCESSO : RXOF E ROAR-55.099/1999-000-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
PROCURADORA : DR.ª PAULA NOVAIS FERREIRA MOTA GUEDES
RECORRIDOS : ADILÉA CASSERES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

PROCESSO : AR-149.205/2004-000-00-00-7
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR : ÂNGELO STADTER PIMENTA
ADVOGADOS : DR. FÁBIO JOSÉ MACCIOTTI COSTA E DR. ÂNGELO STADTER PIMENTA
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO

PROCESSO : AR-158.445/2005-000-00-00-8
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA E DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
RÉU : PAULO CIESLINSKI
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

PROCESSO : ROAR-168.701/2006-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : EXTERNATO CRISTO REDENTOR
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
RECORRIDA : ADRIANA DOS SANTOS VIEIRO
ADVOGADO : DR. WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR

PROCESSO : ROAR-169.792/2006-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : DI SANTINI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI
RECORRIDOS : LUIZ ALBERTO DO EIRÓ DO VAL E OUTRAS
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO
RECORRIDA : SIMONE DA SILVA

PROCESSO : AC-177.419/2006-000-00-00-3
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA
RÉUS : ROBERTO MASCARO E OUTRO
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 95 DO RITST.

RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 353/1990-033-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/CAPITAL
ADVOGADO : NILTON PEREIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 1272/1999-022-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MILA UMBELINO LÔBO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : LARRI DA SILVA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : RR - 124516/2004-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MILA UMBELINO LÔBO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : ALFREU DA SILVEIRA MOURA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

Brasília, 9 de abril de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PETIÇÃO REFERENTE AO PROC. TST N.º. RR - 11082/2002-900-06-00-9

RECORRENTE : ARNON HAMILTON LUCENA DE ARAUJO
ADVOGADO : DR. ADAUTO CORRÊA DE ARAÚJO JUNIOR
RECORRIDO : CIMENTO SERGIPE S/A - CIMESA E OUTRA
ADVOGADO : DR. RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 35559/2007.6, despacho do seguinte teor: Junte-se. Comprove-se a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, a incorporação ora noticiada, sob pena de indeferimento do pedido. De outro lado, oportunizo ao reclamante igual prazo, simultâneo, para que se pronuncie acerca do requerimento em apreço, presumindo-se, no silêncio manifestação positiva ao pedido. Brasília, 30/03/2007. Vantuil Abdala - Ministro Relator."

Brasília, 09 de abril de 2007.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-177534/2006-000-00-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

AUTOR : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADA : DRA. RAQUEL NASSIF MACHADO
RÉU : CLÁUDIO LUIZ REIS
ADVOGADOS : DRS. CHARLES ADRIANO SENSI E JOSÉ LÚCIO GLOMB

DESPACHO

1. Vistos os autos etc.
2. Digam as Partes, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo Autor, se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as, caso afirmativo, sob pena de indeferimento. O Autor, no mesmo prazo, apresentará, querendo, manifestação sobre a contestação.

3. Decorridos os prazos, venham os autos conclusos.
4. Intimem-se, em forma regular.

Brasília, 2 de abril de 2007.

Ministro ALBERTO BRESCIANI

Relator

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-AIRR-688/2003-023-02-40.6 (Pet - 19571/2007-3)

REQUERENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
REQUERIDOS : ISAAC GRATON E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
D E S P A C H O

1 - À SSEREC para juntar.

2 - O pedido está sem objeto, em face do disposto na RA nº 1207/2007.

3 - Publique-se.

Em 13/3/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho